

VALQUÍRIA ESTANDISLAU BARBOSA

FEMINICÍDIO SOB O PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL



Bolsista CAPES/UCDB

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO LOCAL
CAMPO GRANDE - MS**

2025

VALQUÍRIA ESTANDISLAU BARBOSA

FEMINICÍDIO SOB O PONTO DE VISTA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

Dissertação apresentada à banca examinadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico, como exigência final para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local, sob a orientação do Prof. Dr. Heitor Romero Marques e coorientação do Prof. Dr. Pe. Pedro Pereira Borges.



CAMPO GRANDE - MS
2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecária Mourâmise de Moura Viana - CRB-1 3360

B238f Barbosa, Valquiria Estandislau
Feminicídio sob o ponto de vista do desenvolvimento
local/ Valquiria Estandislau Barbosa sob orientação
do Prof. Dr. Heitor Romero Marques e Prof. Dr. Pe.
Pedro Pereira Borges.-- Campo Grande, MS : 2025.
3 p.: il.

Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) -
Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande-MS,
2025

Bibliografia: p. 11-14

1. Feminicídio. 2. Impacto social. 3. Desenvolvimento
localI.Marques, Heitor Romero. II.Borges, Pedro Pereira.
III. Título.

CDD: 345.025

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: “Feminicídio sob o ponto de vista do Desenvolvimento Local”

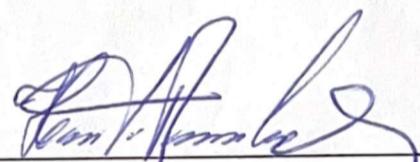
Área de concentração: Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidades.

Linha de Pesquisa: Cultura, Identidade e Diversidade na Dinâmica Territorial.

Dissertação submetida à Comissão Examinadora designada pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local – Mestrado Acadêmico da Universidade Católica Dom Bosco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Local.

Exame de Defesa aprovado em: 28/02/2025

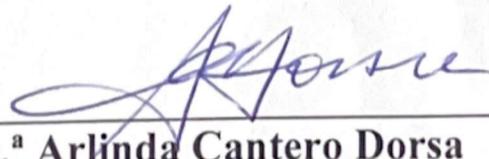
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Heitor Romero Marques
Universidade Católica Dom Bosco



Prof. Dr. Leandro Henrique Leite de Araújo
Instituto de Desenvolvimento Social Pró-Social



Prof.ª Dr.ª Arlinda Cantero Dorsa
Universidade Católica Dom Bosco

Há um momento certo para tudo, um tempo para cada atividade debaixo do céu. Há tempo de nascer, e tempo de morrer; tempo de plantar, e tempo de colher.

(Eclesiastes 3:1-2)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus que me conduziu para este mestrado. Foi muito da vontade dele para que hoje eu estivesse aqui, pois Ele sempre guia meus passos, planos, projetos e propósitos. Sua presença desde o início até o fim desse ciclo foi o que me sustentou. Afinal, seu propósito é muito grande, pois sempre me abençoa e faz com que eu continue realizando sonhos em Sua casa.

Tenho um grande carinho e respeito pela UCDB por ser uma Universidade Católica. Tenho um enorme orgulho em ser católica e poder conquistar todos os meus títulos nessa Universidade. Agradeço a Nossa Senhora, minha mãe e mãe de Deus, que sempre esteve de prontidão para interceder por mim até o fim.

À minha família, meu alicerce, pelo amor incondicional e pelo apoio em todas as etapas desta caminhada.

Aos meus pais, que me ensinaram o valor da perseverança e do esforço. Em falar em esforço, com satisfação, realizo cada conquista, porque encher meus velhinhos de orgulho não tem preço maior neste mundo. Agradeço eternamente meus pais Valdinei e Cleonice por não medirem esforços para me ajudarem e pelos incentivos.

Aos meus irmãos Valdenice e Victor, pelo incentivo constante e pelas palavras de encorajamento que me motivaram a dar o meu melhor. À minha família, minhas sobrinhas em especial, peço perdão pela ausência por alguns meses, mas vocês sabem que logo estarei mais presente.

Aos meus amigos, que foram verdadeiros companheiros, sempre prontos para ouvir, animar e oferecer suporte. Obrigada por acreditarem em mim e por compartilharem essa jornada, tornando-a mais leve.

Desculpa também pelas inúmeras vezes que vocês perguntavam o que eu iria fazer e eu dizia: DISSERTAÇÃO! Em especial, minha amiga Sara e Bruna, que sempre torceram por mim há mais de 1000 quilômetros de distância, minha amiga Priscilla e José Eduardo pelo apoio durante esses meses de escrita e estresse no trabalho.

Ao meu orientador, cuja paciência, dedicação e expertise foram fundamentais para a construção deste trabalho. Sua orientação criteriosa e seus valiosos conselhos me guiaram a superar desafios e a alcançar um nível de reflexão e aprendizado que jamais imaginei. Sou profundamente grata pela sua confiança e pelo compromisso em ajudar-me a desenvolver este projeto com excelência. Nunca tive um avô, mas com toda certeza, se eu pudesse escolher, escolheria mil vezes. Um grande homem, um exemplo de humanidade e profissionalismo.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para este momento, meu sincero agradecimento. Cada gesto, palavra e apoio fizeram toda a diferença nesta trajetória.

RESUMO

Esse estudo demonstra a relevância de três temas de grande relevância para a sociedade e para o direito: o crime de feminicídio, as vítimas diretas e indiretas, e o impacto no desenvolvimento local. O estudo busca demonstrar que o objetivo central da pesquisa é investigar o feminicídio em suas diversas dimensões, incluindo sua origem e legislação, suas vítimas e seu impacto no Desenvolvimento Local. Especificamente, analisa os avanços legislativos e as políticas públicas implementadas para o combate do feminicídio, examina também casos reais de vítimas na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. A pesquisa é guiada pela seguinte questão norteadora: De que forma o crime de feminicídio afeta o desenvolvimento local nos aspectos sociais, econômicos e territoriais das comunidades? Nesse sentido, o estudo conceitua o feminicídio e a definição dos tipos de violência sofridas pelas mulheres, conforme a Lei nº 11.340/2006. A partir dessas definições, são apresentados dados do anuário de segurança pública que destacam a alta incidência de feminicídios no estado do Mato Grosso do Sul, bem como as campanhas públicas para combater essa violência. A pesquisa também enfatiza o papel dos direitos humanos, ressaltando a importância da ONU na promoção desses direitos, com marcos significativos como a Convenção de Viena e a Convenção Interamericana de Belém do Pará. A evolução legislativa no Brasil é analisada, desde a Lei Maria da Penha até a Lei nº 14.994/2024, que torna o feminicídio um crime autônomo com penas mais severas. Além disso, a dissertação examina as vítimas diretas e indiretas do feminicídio, destacando os impactos psicológicos e sociais, especialmente nos filhos das vítimas. A análise do desenvolvimento local revela como o feminicídio afeta as relações pessoais, sociais e econômicas, e como políticas públicas podem prevenir crimes contra a vida. Nesse contexto, o estudo dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 5 (Igualdade de Gênero), que busca eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas; o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao evidenciar a necessidade de políticas urbanas inclusivas e seguras; o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao reforçar a importância de legislações mais rigorosas e o fortalecimento do sistema de justiça; e o ODS 10 (Redução das Desigualdades), considerando que o feminicídio reflete desigualdades estruturais que precisam ser enfrentadas para garantir maior equidade social. O presente estudo conclui que o feminicídio é uma violência que requer uma abordagem interdisciplinar, enfatizando a necessidade de educação e políticas públicas para promover um desenvolvimento local e qualidade de vida para todos.

Palavras chaves: Feminicídio, impacto social, desenvolvimento local

ABSTRACT

This study highlights the relevance of three crucial themes for society and law: the crime of femicide, direct and indirect victims, and its impact on local development. The research aims to demonstrate that the central objective is to investigate femicide in its various dimensions, including its origins and legislation, its victims, and its effects on local development. Specifically, it analyzes legislative advances and public policies implemented to combat femicide and examines real cases of victims in the city of Campo Grande, State of Mato Grosso do Sul. The research is guided by the following central question: How does the crime of femicide affect local development in the social, economic, and territorial aspects of communities? In this context, the study begins with the conceptualization of femicide and the definition of the types of violence suffered by women, as outlined in Law No. 11.340/2006. Based on these definitions, data from the Public Security Yearbook are presented, highlighting the high incidence of femicides in the state of Mato Grosso do Sul, as well as public campaigns to combat this violence. The research also emphasizes the role of human rights, underlining the importance of the UN in promoting these rights, with significant milestones such as the Vienna Convention and the Inter-American Convention of Belém do Pará. The legislative evolution in Brazil is analyzed, from the Maria da Penha Law to Law No. 14.994/2024, which establishes femicide as an autonomous crime with stricter penalties. Additionally, the dissertation examines the direct and indirect victims of femicide, highlighting the psychological and social impacts, especially on the children of the victims. The analysis of local development reveals how femicide affects personal, social, and economic relations and how public policies can prevent crimes against life. In his context, the study directly aligns with the United Nations Sustainable Development Goals (SDGs), particularly SDG 5 (Gender Equality), which seeks to eliminate all forms of violence against women and girls; SDG 11 (Sustainable Cities and Communities), by highlighting the need for inclusive and safe urban policies; SDG 16 (Peace, Justice, and Strong Institutions), by reinforcing the importance of stricter legislation and strengthening the justice system; and SDG 10 (Reduced Inequalities), considering that femicide reflects structural inequalities that must be addressed to ensure greater social equity. This study concludes that femicide is a form of violence that requires an interdisciplinary approach, emphasizing the need for education and public policies to promote local development and quality of life for all.

Keywords: Femicide, social impact, local development.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ONU - Organização das Nações Unidas

ISP - Instituto de Segurança Pública

NUCI – Núcleo da Cidadania

NAVIT – Núcleo de Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais Violentos

NOJURI – Grupo de Atuação Especial dos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher

CIM – Comissão Interamericana de Mulheres

OEA – Organização dos Estados Americanos

CEDAW – Convenção Eliminação de Todas as formas de Discriminação Contra a Mulher

AASP – Associação de Advogados de São Paulo

BBC – British Broadcasting Company

FBSP – Forum Brasileiro de Segurança Pública

OMS – Organização Mundial da Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

CAPS – Centro de Atenção Psicossocial

PISA- Programa Internacional de Avaliação de Estudantes

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

CADÚNICO – Cadastro único

FETEMS – Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul

UNEI – Unidade Educacional de Internação

ECA -Estatuto da Criança e do Adolescente

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Fórum de Segurança Pública, Mato Grosso do Sul	26
Figura 2 – Fórum de Segurança Pública brasileiro 2022	28
Figura 3 – Fórum de Segurança Pública 2022	29
Figura 4 – Fórum de Segurança Pública 2022	30
Figura 5 – Dados Fórum de Segurança Pública -2024	31
Figura 6 – Dados Fórum de Segurança Pública -2024	31
Figura 7 – Dados Fórum de Segurança Pública 2024	34
Figura 8 – Casa da mulher brasileira	34
Figura 9 – Indicadores de desenvolvimento humano	47
Figura 10- Fórum de Segurança Pública brasileiro 2024	48
Figura 11 – Diagrama conceitual do elo entre feminicídio e perda econômica e de bem-estar social	61
Figura 12 – Distribuição das famílias pelo Cadastro Único e do programa bolsa família	64
Figura 13 – Distribuição das variáveis, indicadores e dimensões que compõem o Índice de Vulnerabilidade Social de Campo Grande	65
Figura 14 - Índice de Vulnerabilidade Social.	66

SUMÁRIO

1	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	11
2	FEMINICÍDIO: visões conceituais e factuais	15
2.1	Definição e tipologia	15
2.2	Violência contra a mulher	16
2.3	Violência doméstica e familiar	16
2.4	Perspectiva de gênero	17
2.5	Vítimas diretas	19
2.6	Vítimas indiretas	24
2.7	Feminicídio x femicídio	27
2.8	Feminicídio no contexto do Brasil	28
2.8.1	Feminicídio no contexto de Mato Grosso do Sul	30
2.8.2	Feminicídio no contexto de Campo Grande- MS	33
2.8.3	Exemplos de casos de feminicídio em Campo Grande – MS	34
3	AVANÇOS LEGISLATIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	38
3.1	Direitos Humanos: Conceituações pontuais	39
3.2	Código Penal Brasileiro	42
3.3	Feminicídio como crime autônomo	44
4	VÍTIMAS E EFEITOS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA	46
4.1	Desenvolvimento Humano	46
4.2	Sociedade: relações com o feminicídio	49
4.3	Saúde mental e sua relação com o feminicídio	50
4.4	Educação e sua relação com feminicídio	52
4.5	Relações Sociais e seu papel no feminicídio	55
5	DESENVOLVIMENTO LOCAL E O FEMINICÍDIO	56
5.1	Sentimento de pertença	56
5.1.1	Relações primárias	59
5.1.2	Relações secundárias	60
5.2	Aspecto econômico	61
5.3	Território e territorialidade	63
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À partida, para esclarecer sobre a presente dissertação, ressalta-se que se trata de uma análise interdisciplinar e sua correlação entre temas de suma importância, quais sejam: o crime de feminicídio, as vítimas e o desenvolvimento local. O objetivo geral da pesquisa é demonstrar a gravidade do crime de feminicídio, bem como a relevância do estudo para a sociedade, destacando a importância de seus efeitos no desenvolvimento local, com uma análise de proteção e cuidados das vítimas.

Além do objetivo geral, a pesquisa aborda três objetivos específicos: identificar o feminicídio em sua origem e legislação, vítimas e desenvolvimento local; analisar avanços legislativos e meios de políticas públicas utilizados pelos órgãos públicos como forma de combate ao crime de feminicídio; e analisar casos reais de vítimas de feminicídio na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O cerne da pesquisa apresenta a seguinte questão norteadora: de que forma o crime de feminicídio afeta o desenvolvimento local nos aspectos sociais, econômicos e territoriais das comunidades? Para que essa pergunta possa ser respondida, é necessário um liame subjetivo para iniciar a concatenação de ideias e direcionar o presente trabalho.

Esse liame, para o caso em questão, é a definição do que é o feminicídio. O assassinato de mulheres em razão do gênero tem sido um dos maiores desafios enfrentados pelos tratados internacionais e pela legislação nacional, revelando um panorama de opressão, discriminação e vulnerabilidade das mulheres em diversas esferas. A partir do crime de feminicídio, terá início o trabalho. As legislações nacionais também serão objeto de estudo, especialmente pela novidade na revogação da qualificadora de feminicídio e alteração do Código Penal, tornando o feminicídio um crime independente e autônomo.

A metodologia aplicada ao trabalho baseou-se em análises de artigos científicos, teses, dissertações e legislações. A abordagem utilizada é qualitativa, como a grande maioria das pesquisas científicas feitas nos trabalhos aplicados às ciências sociais.

Ainda foi feita uma análise bibliográfica minuciosa em textos para contextualizar o feminicídio e sua legislação, buscando resultados a partir de hipóteses e deduções. Assim, certifica-se que o trabalho também se pautou no método hipotético-dedutivo.

No que tange às pesquisas científicas, podemos dizer que elas podem ser categorizadas em objetivos, principalmente através da avaliação do pesquisador à coleta de dados. A dissertação em questão possui duas abordagens quanto ao objetivo: analítica e descritiva.

No que se refere à pesquisadora, a participação na pesquisa segue uma percepção empírico-analítica, pois esta autora se manteve distante do tema ora investigado, para prevenir interferências subjetivas na análise e desenvolvimento da dissertação.

Para corroborar com o trabalho pesquisa adotou as seguintes metodologias de pesquisa: uma abordagem quali-quantitativa, combinando métodos qualitativos e quantitativos para uma análise mais abrangente do fenômeno estudado. Para isso, foram examinados artigos científicos e dissertações, permitindo uma compreensão aprofundada do tema.

Quanto aos objetivos, a investigação seguiu uma análise descritiva, buscando caracterizar e interpretar os dados coletados. Além disso, a pesquisa se enquadra no modelo empírico-analítico, no qual a pesquisadora se baseia em evidências concretas para fundamentar suas conclusões.

O trabalho integra-se à primeira linha de pesquisa “Dimensão cultura, interculturalidade em Processos Inclusos e Justiça Social e Direitos Humanos em Desenvolvimento Local” do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento na Universidade Católica Dom Bosco, investigando os impactos do crime de feminicídio. Não apenas as vítimas são afetadas, mas também as comunidades, demonstrando o impacto no desenvolvimento local através de diferentes dimensões, incluindo sociais e econômicas, evidenciando a dificuldade das políticas públicas na região de Campo Grande.

Ressalta-se que em relação a justificativa pessoal em relação a escolha deste tema surgiu a partir da minha experiência profissional à época da escrita, quando atuava com crimes dolosos contra a vida. No exercício dessa função, constatei a

alarmante recorrência de feminicídios, o que evidenciou a necessidade urgente de dar maior visibilidade a essa questão.

A vivência diária com esses casos revelou não apenas a brutalidade da violência de gênero, mas também as lacunas no enfrentamento desse crime, reforçando a importância de aprofundar o debate e buscar formas eficazes de prevenção e combate ao feminicídio.

Diante da interdisciplinaridade do Programa de pós-graduação, o presente trabalho traz relevância acadêmica, visto que aborda temas importantes e de interesse para diversas áreas de estudo.

Como o tema traz as ciências sociais aplicadas, é importante destacar as justificativas e sua relação com a estrutura da dissertação. A primeira relevância de origem pessoal, está relacionada à área de formação em Direito e ao curso de pós-graduação em Desenvolvimento Local.

A segunda relevância é temática e volta-se no capítulo 2, à revisão bibliográfica sobre o feminicídio, sua origem e onde o termo é encontrado, mostrando também como a evolução social foi importante na luta das mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero. Foram abordadas perspectivas de gênero e a análise do feminicídio no Brasil, Mato Grosso do Sul e na cidade de Campo Grande. Também foram trazidos os tipos de violência que as mulheres sofrem até chegarem ao grau máximo, que é o assassinato, e as consequências para as vítimas diretas e indiretas. Dados relevantes demonstram como o Estado do Mato Grosso do Sul alcança as primeiras posições em mortes de mulheres vítimas de feminicídio.

A terceira relevância, presente no capítulo 3, é o caráter jurídico da pesquisa, incluindo legislações e convenções internacionais, direitos humanos e as consequências dos assassinatos de mulheres para as vítimas de feminicídio, além de como seus resultados podem impactar a sociedade em âmbito local e global. Além disso, o estudo teve como base as mudanças, bem como as pressões internacionais que levaram o Brasil a implementar uma legislação que protegesse as mulheres.

O texto mostra que a Convenção realizada em Belém do Pará em 1994 foi um marco importante para a luta das mulheres vítimas, assim como a entrada em vigor da Lei Maria da Penha e a possibilidade de exasperar a pena de assassinatos de

mulheres vítimas de feminicídio, com a modificação do Código Penal adicionando a nova qualificadora de feminicídio. Por fim, destaca-se a nova legislação que torna o feminicídio um crime autônomo.

A relevância do trabalho trazida no capítulo 4 nos mostra os efeitos do feminicídio sobre o IDH, prejudicando aspectos como saúde, educação e qualidade de vida. Segundo Amartya Sen (2010), o desenvolvimento está atrelado à expansão das liberdades individuais. A violência de gênero provoca consequências sociais e psicológicas, intensificadas pelo machismo e pela insuficiência de capacitação profissional. Nesse contexto, a educação desempenha um papel fundamental na prevenção dessa violência e na promoção da equidade de gênero

No capítulo 5 o estudo demonstrou que como o país ainda precisa de melhorias nas políticas públicas para prevenir o crime, bem como o município de Campo Grande, busca inovações e estratégia para fornecer atendimento de qualidade às vítimas indiretas do feminicídio. Também ficou claro o impacto causado na comunidade, ressaltando a relevância do estudo na área de desenvolvimento local, visto que identifica como o desenvolvimento local pode ser abalado e garante políticas públicas adequadas.

2 FEMINICÍDIO

O capítulo aborda o feminicídio e suas diversas perspectivas, evidenciando a evolução legislativa sobre o tema, são discutidos os diferentes tipos de feminicídio, como o íntimo, por conexão e infantil, demonstrando que esse crime decorre de uma estrutura social enraizada.

Além disso, explora-se a violência contra a mulher em seus diferentes graus, desde a violência doméstica e psicológica até o homicídio, analisando fatores sociais, históricos e culturais que perpetuam a desigualdade de gênero.

O capítulo também ressalta a importância da perspectiva de gênero para a compreensão do feminicídio e menciona casos emblemáticos que ilustram como a impunidade e a omissão social contribuem para a perpetuação da violência.

O feminicídio, reconhecido pela Lei nº 13.104/2015, era uma qualificadora subjetiva do crime de homicídio, que foi incluída no artigo 121 do Código Penal, por meio da inserção do §2º-A, incisos I e II. A referida qualificadora aumenta a pena quando o homicídio é praticado em razão do gênero, ou seja, pela condição de ser mulher, menosprezo ou discriminação por essa condição.

Em outubro de 2024, a qualificadora do crime de homicídio passou a ser um tipo penal independente. A Lei nº 14.994/2024 revogou a Lei nº 13.104/2015 e alterou o Decreto-Lei nº 2.848/1940, dando mais visibilidade e adotando um intento punitivo. O tipo penal do feminicídio passou a adotar a pena mais extrema do Código Penal, com reclusão de 20 a 40 anos.

Embora essas razões estejam previstas em lei, os assassinatos de mulheres por questões de gênero ou violência doméstica ocorrem em diversos contextos, abrangendo não apenas o ambiente familiar, mas também outras circunstâncias de violência.

2.1 Definição e tipologia

A palavra "feminicídio" deriva do termo "*femicide*", utilizado pela primeira vez pela socióloga sul-africana Diana Russel durante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas, no ano de 1976. A princípio, o termo foi utilizado para

diferenciar assassinatos de mulheres em situações de guerra. Mais tarde, na década de 1990, Jane Caputi, professora da Florida Atlantic University, expandiu a definição. Caputi (1992, p. 34) define feminicídio como "o assassinato de mulheres por ódio, desprezo, prazer ou pela objetificação do corpo feminino".

Segundo Meneghel (2017), o feminicídio pode ser classificado em várias tipologias, como:

- a) **Feminicídio por Conexão:** Quando a mulher não é a vítima direta, mas acaba sendo morta em decorrência de um crime conexo;
- b) **Feminicídio Íntimo:** Quando o agressor tem proximidade ou intimidade com a vítima, como nos casos de cônjuges, familiares ou amigos;
- c) **Feminicídio Infantil:** A morte brutal de jovens menores de quatorze anos em razão de serem do sexo feminino.
- d) **Feminicídio Familiar:** Quando um familiar assassina uma mulher por discriminação de gênero.

Como podemos ver, o feminicídio, enquanto manifestação da violência de gênero, advém de uma estrutura já enraizada na sociedade. Assim, podemos ver também vários contextos onde ocorrem as violências, desde as relações mais íntimas ou não, evidenciando a gravidade do problema.

Frisa-se que ao reconhecer o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, a legislação visa não apenas a punição do agressor, mas também dar visibilidade a um tema tão importante, visando uma mudança cultural estruturada, através de políticas públicas

2.2 Violência contra a mulher

O feminicídio representa o grau máximo de violência contra a mulher. No entanto, antes de chegar a essa fatalidade, muitas mulheres já vivem em situações de violência física, psicológica, ou sexual, predominantemente causadas por homens, geralmente cônjuges, parceiros ou ex-parceiros.

Essas violências não ocorrem de forma isolada. Há sinais de alerta que, muitas vezes, são ignorados pela sociedade e pelas próprias vítimas. Ignoram-se muitas vezes esses sinais, pois um familiar ou amigo pode ter conhecimento dos

relacionamentos tóxicos em que a vítima vive, mas, mesmo assim, prefere não se envolver, fazendo valer a velha expressão: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Além do exposto, há casos em que a vítima sabe que vive em uma relação conturbada e agressiva, mas possui dependência financeira ou emocional. Em outras situações, por causa dos filhos, ela prefere manter a relação. A repetição desses casos ocorre justamente pela ausência de uma rede de apoio, pela omissão da família, dos amigos e da sociedade.

As análises sobre o feminicídio e a violência de gênero são embasadas em dados estatísticos, pesquisas acadêmicas e teorias das áreas da criminologia, sociologia e direito. Essas considerações não apenas refletem os casos divulgados pela mídia, mas também se sustentam em estudos científicos que examinam os padrões e fatores que contribuem para a violência contra a mulher.

Vale destacar que há casos em que a vítima procura ajuda. Um exemplo é o de Elisa Samudio, em que o 3º Juizado de violência doméstica negou a medida protetiva antes de sua morte. Segundo o Conjur (2010), a juíza alegou que a lei não se aplicava ao caso, visto que não havia uma relação afetiva estável.

Apesar de avanços nas discussões sobre direitos das mulheres, ainda persistem crenças que naturalizam ou até justificam a violência contra elas.

2.3 Violência doméstica e familiar

De acordo com o artigo 5º da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), configura-se como violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, além de dano moral ou patrimonial.

A violência doméstica contra a mulher vem sendo debatida há décadas na Corte Interamericana de Direitos Humanos e é considerada uma grave violação dos direitos humanos, representando sérios riscos à saúde da mulher. Isso se deve ao fato de que, na maioria das vezes, essas violências não deixam apenas marcas e agressões físicas e sexuais, mas também trazem graves consequências à saúde mental das mulheres vítimas de seus agressores.

Embora a violência contra a mulher tenha ganhado, a cada ano, mais campanhas e repercussão por parte dos órgãos públicos, é dentro de casa que tudo começa. Dentro dos lares, muitas donas de casa são violentadas diariamente, todavia, ainda existe um grau de dificuldade para expor publicamente muitos agressores. Isso ocorre porque, na esmagadora maioria das vezes, o agressor encontra formas de manter suas vítimas coagidas, geralmente explorando o estado de vulnerabilidade delas, tornando-as mais manipuláveis.

Apesar de a sociedade ter evoluído e reconhecido a violência contra a mulher como um problema social que afeta a todos, ainda persiste uma cultura que questiona se as mulheres merecem proteção adequada. Embora essa evolução seja gradual, muitas crenças e estigmas sobre o papel da mulher na sociedade ainda precisam ser superados. Vejamos algumas crenças populares que contribuem para a perpetuação da violência de gênero:

[..] violência é natural, sempre existiu e continuará existindo - O lar é um espaço privado, ninguém deve intervir nele - A violência se dá em extratos sociais baixos, onde prevalece a pobreza e a baixa escolaridade - O álcool e as drogas provocam os episódios de violência - O agressor é violento em todas as suas ações e relações interpessoais - Se o homem violento se arrepende ou se desculpa isso permitirá que mude sua conduta abusiva - Bater é prova de amor “Te espanco, por que te quero” - O homem não pode controlar seus impulsos nem manejar suas paixões - O agressor é um doente mental - As mulheres maltratadas podem abandonar seus lares no momento que o desejam - As mulheres devem ficar com seus parceiros sob qualquer circunstância, para que as filhas e os filhos possam crescer junto de seu pai - A situação vai mudar para a mulher, apenas é questão de esperar, esmerar-se e ser mais compreensiva - As mulheres gostam de sofrer - Se não tem ciúme entre o casal, não existe amor - A mulher não tem como escapar da violência (Casique; Furegato, 2006.)

Como podemos observar, a cultura da violência contra a mulher ainda persiste nos dias atuais. Mesmo quando essas violências atingem seu grau máximo, o homicídio consumado, a sociedade ainda tende a naturalizar as diferentes formas de violência de gênero.

Dentro dessa violência de gênero, podemos destacar os três contextos abordados na Lei Maria da Penha, quais sejam:

- 1) **Contexto da violência doméstica:** Ocorre dentro da unidade doméstica, ou seja, no espaço em que a vítima se encontra. Esse contexto está relacionado apenas ao espaço físico, não sendo necessário um vínculo familiar entre os envolvidos. Podem ser vítimas mulheres que residem no local, como abordado

no conceito de feminicídio por conexão. O inciso I do artigo 5º da Lei Maria da Penha descreve: "No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas."

Exemplo: Um homem entra na casa de uma garota de programa, agride-a violentamente e abusa sexualmente de sua filha, que também reside no local.

2) Contexto da violência no âmbito familiar: Esse tipo de violência é praticado por membros da família, com ou sem laços consanguíneos. Os agressores podem ser parentados, unidos por laços naturais (como pai, mãe, filhos e irmãos), por afinidade (como tios, sobrinhos e primos) ou por vontade expressa (como filhos adotivos, marido e sogra). O inciso II do artigo 5º da Lei Maria da Penha especifica: "No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa."

Exemplo: Um pai que sente raiva e ciúmes de sua filha por ela estar se relacionando com um rapaz que ele não gosta decide espancá-la até a morte.

3) Contexto da relação íntima de afeto: Nesse último contexto, não há necessidade de coabitação entre a vítima e o agressor, desde que exista uma relação íntima de afeto.

Exemplo clássico é um casal de namorados em que ambos moram com os pais ou em casa separadas, e a mulher decide pôr um fim na relação, sendo que o homem não aceita o fim e resolve assassinar sua ex-namorada.

2.4 Perspectiva de gênero

A perspectiva de gênero é fundamental para a compreensão do grau máximo de violência, pois a violência contra a mulher está relacionada à questão social. Desde o início das relações sociais, a mulher foi vista como um objeto de submissão do homem.

No início da década de 1970, o termo "objetificação" foi criado para analisar uma pessoa como se fosse um objeto, ou seja, não eram observados os quesitos psicológicos dos indivíduos colocados em análise. Assim, as mulheres eram tratadas dessa forma, e essa visão se estendeu por séculos. (Dias, 2010)

Conforme Le Goff (1990), a linha histórica do tempo, na Antiguidade (400 a.C. até 476 d.C.), a mulher era tratada apenas como reprodutora. Mesmo aquelas que nasciam em classes da alta sociedade não tinham direitos, nem mesmo o de escolher o próprio marido.

Reforça ainda o referido autor, que à época, as moças eram dadas em casamento por meio de negócios entre o pai e seu futuro marido. Após o matrimônio, suas responsabilidades eram exclusivamente cuidar do lar e dos filhos; não tinham direitos políticos e muito menos podiam manifestar suas ideias e pensamentos em público. (Le Goff, 1990)

As mulheres que não pertenciam à aristocracia muitas vezes, eram submetidas à escravidão ou à prostituição, além de não terem acesso à leitura e à educação básica, muitas vezes sendo abusadas sexualmente pelos seus senhores.

Ainda para o autor, a Idade Média, apesar de alguns avanços, as mulheres ainda eram mantidas por seus maridos, continuando sem direitos políticos. Para realizar qualquer tipo de serviço dentro de seus lares, precisavam da autorização de seus maridos ou senhores. (Le Goff, 1990)

Foi a partir da Idade Contemporânea que as mulheres ganharam força na luta por seus direitos e continuam nessa luta por reivindicações. Embora tenham ocorrido significativos avanços, esse breve contexto histórico ilustra a luta das mulheres. Por mais que tenham sido submetidas aos homens, não há explicação ou justificativa para que uma mulher sofra violência.

Em conformidade com os ensinamentos de Le Goff (1990) no contexto histórico, observa-se que a ideia de objetificação e submissão da mulher está enraizada e culturalmente mantém alguns padrões de hierarquia de poder, sem contar que ainda existem países que sustentam essa cultura por ideais religiosos e culturais.

O feminicídio é uma qualificadora que incide pelo motivo de gênero, ou seja, em razão do ódio, desprezo ou sentimento de posse em relação ao gênero feminino, portanto, é importante tratar sobre o gênero, termo que vem do latim “genus”, categorizado como masculino, feminino e neutro.

Segundo Scott (1989), a definição de gênero passou por diversas transformações ao longo do tempo. Isso porque nem mesmo os professores de

Oxford, os mais renomados da Inglaterra, conseguiram uma definição que se adeque ao constitucionalismo social e à identidade sexual.

Para Nichalson (2000), foi no século XX, no início da década de 1960, que o movimento feminista ganhou força, impulsionando a contrariedade em relação ao determinismo biológico e desafiando teorias e concepções tradicionais. Para essa autora, o gênero está além da definição do feminino e do masculino.

A discussão em relação à definição de gênero perdurou por décadas, uma vez que a sociologia e as ciências sociais e humanas ainda não haviam colocado esse tema em debate. Conforme Bento (2006), havia um limbo em relação à conceituação, uma vez que não era possível categorizar transexuais, gays e lésbicas. Assim, a ciência deveria debater a convergência entre gênero, sexo e opção sexual.

Em concordância, Dias (2011) traz à tona a importância do reconhecimento e dos direitos das relações homoafetivas, incluindo casais lésbicos e transexuais, para que sejam reconhecidos como mulheres, independentemente da orientação sexual.

Ainda, de acordo Bandeira e Magalhães (2019) a mídia desempenha um papel fundamental na construção e reprodução de imagens e identidades de gênero, podendo desafiar papéis tradicionais atribuídos às mulheres.

No entanto, os estudos demonstraram que os avanços têm sido limitados, com a manutenção de estereótipos que reforçam estigmas depreciativos, especialmente em casos de violência. A análise das manchetes e do conteúdo das notícias evidencia um enquadramento midiático que contribui para o "aniquilamento simbólico" das vítimas.

A importância de tratar essa temática se dá porque muitas dessas mulheres que se encontram em relações homoafetivas ou que têm uma opção sexual são assassinadas por questões de gênero, no caso do feminicídio e seus agressores devem ser processados com a qualificadora do feminicídio.

2.5 Vítimas diretas

As vítimas diretas de feminicídio são aquelas já discutidas anteriormente: mulheres que, por razões de gênero, menosprezo, ódio ou vingança, têm suas vidas brutalmente ceifadas, incluindo mulheres transexuais e relações homoafetivas entre mulheres.

Embora a alteração do Código Penal Brasileiro tenha ocorrido apenas em 2015, antes desse marco importante para o Direito Penal e para a sociedade brasileira, muitas mulheres já haviam sofrido os mais bárbaros tipos de violência, inclusive sua forma mais extrema: o homicídio.

Um exemplo emblemático, de acordo com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o caso amplamente divulgado na mídia brasileira em junho de 1961, foi o caso de Dana Edita Fischerova de Teffé, conhecida como ‘Dana de Teffé’. Nascida na Tchecoslováquia, Dana se casou com o brasileiro Manuel de Teffé. Antes do casamento, Dana já possuía uma fortuna considerável, e, ao se casar com Manuel, acumulou ainda mais bens. Após a separação, Dana teria tido um relacionamento amoroso com o advogado Leopoldo Heitor, que ela havia contratado para cuidar de seu divórcio. Os dois apareciam juntos publicamente, até que Dana desapareceu de forma repentina.

O advogado forneceu diversas versões para justificar o desaparecimento, mas todos os indícios apontavam para Leopoldo Heitor como o autor dos fatos. De acordo com a British Broadcasting Corporation (BBC), o caso não foi resolvido, pois o corpo de Dana nunca foi encontrado, e o suposto autor foi absolvido pelo conselho de sentença, conhecido como Júri Popular, por falta de provas. O Superior Tribunal de Justiça manteve o caso arquivado pela ausência de materialidade, e o crime prescreveu em 1981.

No artigo 'Onde estão os ossos de Dana de Teffé?', publicado em agosto de 2001 no jornal *Folha de S.Paulo*, Cony relata:

Escrevo também, e frequentemente, sobre os ossos de Dana de Teffé, que foi assassinada, teve um assassino praticamente confesso, mas, como era advogado e homem inteligente, invocou a presença do cadáver para o processo. Pelo tempo decorrido entre o crime e o processo, ele exigiu a presença dos ossos da infeliz e houve, durante meses, uma busca desesperada e desvairada pelos tais ossos, que até hoje não se dignaram a aparecer[...]. Tenho motivos para incluí-la entre meus fantasmas. Era uma judia tcheca (ou uma cigana também tcheca) que traiu parentes e amigos durante o nazismo, ganhando muito dinheiro com isso. Casou com um conde e dançou no balé de Monte Carlo. Casou depois com um diplomata brasileiro, que era também automobilista. Viúva, veio para o Brasil coberta de joias e dinheiro... Caiu na asneira de arranjar um amante que era advogado e esperto. Sumiu misteriosamente e como o corpo dela nunca apareceu, o assassino não foi condenado.

Também são incluídas nesse rol as vítimas indiretas, ou vítimas por conexão, como é o caso narrado por Edna Jatobá, coordenadora da rede de observatórios de pesquisa: “[...] Ela e sua mãe, além da sua irmã adotiva e sua sobrinha de seis e cinco

anos, respectivamente, foram mortas pelo ex-namorado de Nilda na casa onde moravam – ele nunca aceitou o término do relacionamento.” Aqui podemos observar que a vítima principal era Nilda, uma jovem cuja vida foi encerrada por um ex-namorado. Contudo, em consequência, outras mortes ocorreram em razão do assassinato da vítima principal. Assim relata familiares das vítimas:

Hoje, eu entendo que as quatro mulheres da minha família foram vítimas de feminicídio. Tia Judite, Sandrinha e Tamires foram vítimas de feminicídio por conexão. Mas para o estado talvez essas três mortes não sejam consideradas feminicídio e apenas Nilda seja vista como vítima desse tipo de crime. Situação que faz com que a produção cidadã de dados seja de extrema importância. Afinal, quando as dinâmicas dos crimes são analisadas, conseguimos entender que esse episódio resultou em quatro vítimas de feminicídio (Edna Jatobá 2023)

Os casos relatados anteriormente não foram enquadrados como feminicídio, pois a qualificadora entrou em vigência apenas em 2015. Contudo, um caso midiático que já vigorava a qualificadora do feminicídio, o de Luiz Felipe Manvailer, em 2018, foi condenado por homicídio qualificado por feminicídio. Segundo o jornal G1, Luiz Felipe agrediu sua esposa, Tatiana Spitzner, e a jogou do quarto andar. Depois, levou o corpo para dentro do apartamento e fugiu em seguida. O autor foi condenado há mais de 30 anos por um conselho de sentença composto por sete homens.

Ainda um caso mais recente segundo o G1, em janeiro de 2024, um empresário na região norte de Mato Grosso teria se envolvido com Mayla Rafaela Martins, de 22 anos, uma transexual que contratou serviços sexuais com a vítima. No entanto, a vítima teve que desmarcar o encontro, pois iria viajar para a cidade onde morava sua família. O empresário levou Mayla para sua casa e a assassinou brutalmente a facadas, ocultando o cadáver em uma área rural.

No mesmo sentido, em 2024, o jornal Campo Grande News relatou a morte de Cristiane Eufrásio Milan, de 42 anos. O autor do crime, Sérgio Guenka, de 52 anos, contratou os serviços sexuais de Cristiane e a levou para sua casa, onde a esfaqueou 36 vezes após o ato sexual. Segundo o autor do crime, Cristiane merecia morrer porque era garota de programa e "estrugava a vida de muitas pessoas". O corpo ficou três dias na casa do autor até ser encontrado pela equipe policial.

Em 2021, Tatiana Luz da Costa Faria foi brutalmente assassinada pela sua companheira, Wanessa Pereira de Souza, que colocou fogo no apartamento com a

companheira dentro. De acordo com a Agência Brasil, o crime foi uma das primeiras condenações de mulheres com a qualificadora de feminicídio.

O Fórum de Segurança Pública (FBSP), em 2023, trouxe uma estatística que revela que, a cada 100 mil habitantes, 1,4% das mulheres são assassinadas por questões de gênero. Embora no último anuário o crime de homicídio qualificado por feminicídio tenha sido relativizado, houve um crescimento de 9,8% em tentativas de homicídio, totalizando 8.372 mulheres que sofreram tentativas de homicídio no Brasil.

De acordo com a Rede de Observatórios de Segurança, uma pesquisa feita em oito estados brasileiros (Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro e São Paulo) revelou que, a cada 24 horas, oito mulheres são vítimas de violência.

2.6 Vítimas indiretas

As vítimas indiretas são aquelas que não são afetadas fisicamente, mas enfrentam o trauma pós-morte, resultando em transtorno de estresse pós-traumático. Isso se manifesta na dificuldade que indivíduos próximos da vítima direta têm em superar sua morte, especialmente em casos nos quais a vítima indireta vivenciou ou testemunhou o assassinato. Afinal, nem mesmo quando se tem um familiar doente ou de idade avançada é fácil superar a morte de um ente querido; imagine ter a vida de uma pessoa interrompida de forma abrupta e cruel.

Em uma série documental sobre a morte da atriz Daniela Perez, sua mãe, Glória Perez, diz: 'O tempo não cura nem ameniza nada.' O marido da atriz, Raul Gazzola, envolvido desde a época em campanhas sobre feminicídio, declarou em entrevista à revista *Quem* em 2021, 19 anos após a morte de sua esposa:

Foi um momento de guinada na minha vida e de muita superação. Você não passa por esse momento sozinho. Antes de colocar os pés no chão, tinha dois caminhos a seguir, um louco, psicopata, querendo vingança a qualquer custo ou ir para uma espécie de religiosidade, monte budista, mas voltar ao normal não dava. Minha mãe e meus amigos foram essenciais para poder voltar ao mundo real.

Embora o caso de Daniela Perez seja análogo ao feminicídio, pois os fatos ocorreram em dezembro de 1992 e a alteração do Código Penal Brasileiro, que trouxe o feminicídio como qualificadora, ocorreu pela Lei nº 13.104 de 2015, outro caso que chocou o Brasil foi o da modelo Eliza Samudio.

O ano era 2010, conforme relatado pelo jornal *O Globo* a modelo Eliza Samudio se envolveu amorosamente com o goleiro do Flamengo, Bruno Fernandes, e dessa

relação engravidou. No entanto, Bruno queria que Eliza interrompesse a gravidez. Contrariando o agressor, a vítima, apesar de ter ingerido remédios abortivos, deu à luz seu filho, Bruno Samudio, no dia 10 de fevereiro de 2010.

O desaparecimento de Eliza ocorreu juntamente com a criança, que ficou abandonada em Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais. Hoje, Bruno Samudio é uma vítima indireta, filho da vítima direta, Eliza Samudio. Em seu relato, Bruno Samudio diz: 'Não tenho nada, tenho pena só. É só isso que tenho para falar. Ele tinha uma carreira muito incrível pela frente e destruiu tudo [...]. Era um bom atleta, só que não era uma boa pessoa'.

Sônia Fátima de Moura, mãe da Elisa Samudio também é vítima indireta do caso, sofreu abalo psicológico por perder a filha tão jovem, bem como ficou responsável por cuidar do neto, para Sônia, relata em entrevista para Universo Online (2018), que é uma mistura de sentimentos. Vejamos:

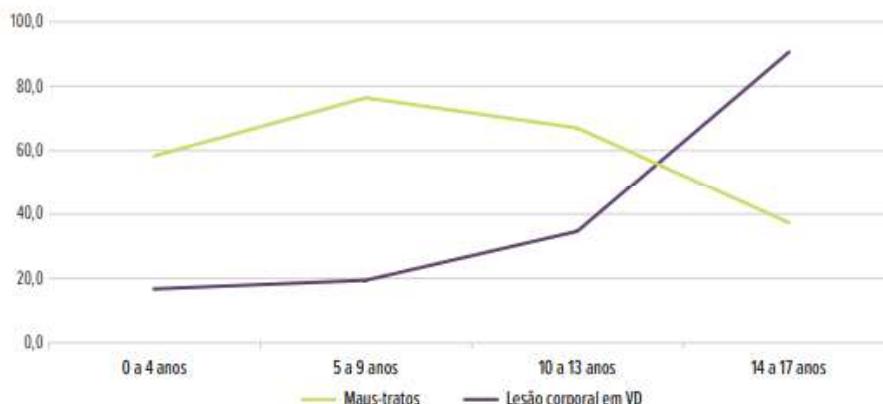
Tenho receio pelas nossas vidas. Minha e do meu neto. É uma mistura de sentimentos. Ele poderá recomeçar a vida dele, minha filha não (assassinada com 25 anos). Mataram ela e todos seus sonhos. Não tiveram piedade. Bruninho foi largado em uma favela e só não morreu porque não tiveram coragem de matá-lo. Seu destino era a morte (Universo Online, 2018)"

É importante ressaltar que, no contexto da violência doméstica, muitas vezes não apenas as mulheres sofrem violência, mas também os filhos, que podem ser vítimas de violência física ou psicológica. Presenciar a agressão do pai ou padrasto contra a mãe também gera danos psicológicos na criança.

De acordo com o Fórum de Segurança Pública, Mato Grosso do Sul é o estado onde mais ocorrem maus-tratos e lesões corporais no contexto de violência doméstica entre crianças de 0 a 17 anos. Essa é uma estatística alarmante. Vejamos:

Figura 01- Fórum de Segurança Pública, Mato Grosso do Sul

Vítimas de maus-tratos e lesão corporal em contexto de violência doméstica de 0 a 17 anos – Taxas por 100 mil habitantes na respectiva faixa etária
Unidades da Federação – 2023



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2023 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Assim como Bruno Samudio, muitas crianças, na maioria das vezes em casos de homicídio consumado, ficam órfãs de suas mães, gerando um trauma psicológico que carregarão pelo resto de suas vidas.

O aumento constante de casos de feminicídio cria um drama paralelo com graves consequências psicológicas: o de crianças e adolescentes que perderam a mãe para a violência e, em muitos casos, o pai para a prisão. As crianças e adolescentes expostos a violência extrema, acabam órfãos de mãe e, na maioria dos casos, perdem o pai também, é comum que os autores do crime, quase sempre o companheiro ou ex-companheiro das vítimas, sejam presos ou cometam suicídio. Com o núcleo familiar desfeito, as crianças e adolescentes são amparadas por familiares ou levadas a abrigos, enquanto precisam lidar com o luto e os traumas psicológicos deixados pela violência de um crime hediondo (Silva, et al, 2021)

Embora a Lei nº14.717 de 2023 tenha sido sancionada, garantindo que os dependentes de vítimas de feminicídio recebam um auxílio no valor de um salário-mínimo, ainda não há dados nem estatísticas em âmbito de Brasil, nem mesmo no estado de Mato Grosso do Sul, sobre quantos órfãos de vítimas de feminicídio existem, tornando essas vítimas indiretas invisíveis na sociedade.

O Conselho Nacional de Justiça recomenda que os Tribunais de Justiça criem centros de apoio para crianças dependentes de vítimas de feminicídio. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro criou, em 2021, um centro especializado para crianças, onde elas podem contar com apoio de psicólogos.

A Defensoria Pública do Estado do Amazonas também criou um núcleo para amparar vítimas sobreviventes do feminicídio, assim como crianças e adolescentes, oferecendo não apenas tratamento psicológico, mas também acompanhamento em processos e na espera por justiça.

Embora outros estados tenham avançado no tratamento psicológico dos órfãos de feminicídio, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul não tomou nenhuma iniciativa até o momento. O Ministério Público do Estado, por meio do Núcleo de Atendimento a Vítimas de Crimes (NAVIT), tem trabalhado para oferecer melhor atendimento e apoio às vítimas indiretas, mas ainda não há nada específico voltado para os órfãos de feminicídio.

2.7 Feminicídio x femicídio: conceituações e cenários

Embora sejam palavras parecidas, cada uma tem uma definição distinta. O femicídio é um termo mais abrangente que se refere ao homicídio contra a mulher, cuja motivação não está necessariamente ligada somente à condição do sexo feminino. A Organização das Nações Unidas (ONU) define femicídio como:

O assassinato de mulheres e meninas devido ao seu gênero, que pode assumir a forma de: 1. o assassinato de mulheres como resultado de violência praticada pelo parceiro íntimo; 2. a tortura e assassinato misógino de mulheres 3. assassinato de mulheres e meninas em nome da 'honra'; 4. assassinato seletivo de mulheres e meninas no contexto de um conflito armado; 5. assassinatos de mulheres relacionados com o dote; 6. assassinato de mulheres e meninas por causa de sua orientação sexual e identidade de gênero; 7. assassinato de mulheres e meninas aborígenes e indígenas por causa de seu gênero; 8. infanticídio feminino e feticídio de seleção com base no sexo; 9. mortes relacionadas à mutilação genital; 10. acusações de feitiçaria que causam a morte da julgada; e 11. outros femicídios relacionados a gangues, crime organizado, traficantes de drogas, tráfico de pessoas e proliferação de armas pequenas (United Nations and Economic and Social Council, 2013).

Por outro lado, o feminicídio é um termo mais específico, pois é uma qualificadora do crime de homicídio, que leva o assassino a ser punido com penas mais severas quando ocorre um homicídio consumado de uma mulher por razão de gênero, ou seja, apenas por ser mulher, seja por discriminação ou ódio ao sexo feminino.

O femicídio apesar de ser o assassinato de mulheres em sentido amplo, a origem da palavra por Diana Russel em 1976, foi crucial para a criação de uma tipificação específica como o crime de feminicídio, e hoje em sentido estrito o feminicídio está relacionado a violência doméstica ou discriminação contra a mulher.

Por um lado, temos um conceito teórico e sociológico, como o femicídio e do outro lado temos um conceito atrelado as legislações, com implicações legais, assim como um modo também de dar visibilidade a violência contra a mulher

2.8 Contexto do Brasil

Embora as legislações tenham avançado no país, como a criação da Lei Maria da Penha e a inclusão da qualificadora do feminicídio ao crime de homicídio, com a alteração do Código Penal brasileiro no ano de 2015, a violência contra a mulher só aumentou.

Além disso, as estatísticas de homicídio de mulheres em relação ao gênero também mostraram crescimento. A seguir, veremos a ilustração por meio de um gráfico do Fórum de Segurança Pública brasileiro, que evidencia de forma alarmante o aumento de vítimas de feminicídio em nosso país desde 2015 a 2023, de acordo com o último Censo 2022. (fig.01)

Figura 02- Fórum de Segurança Pública brasileiro 2022



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

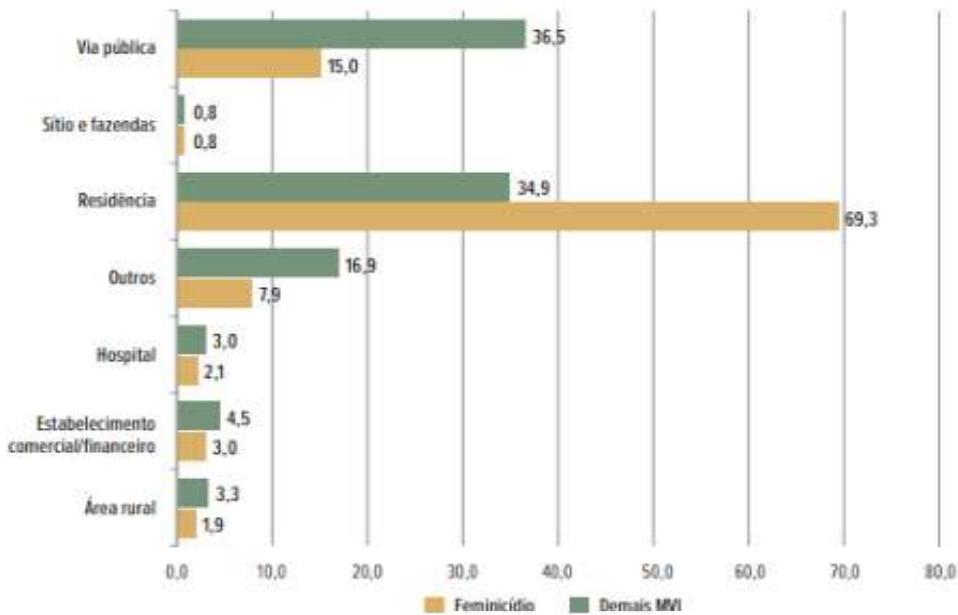
De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os homicídios contra mulheres em razão de gênero aumentaram drasticamente. O feminicídio no Brasil bateu recorde em 2023, com 1.467 homicídios de mulheres por razões de gênero, o maior número já registrado no país, resultando em uma taxa de 1,4 mulheres assassinadas para cada grupo de 100 mil habitantes. Esse aumento representa um

crescimento de 1,6% em relação ao ano anterior, além de um crescimento de 6,1% de um ano para outro.

Como vimos, o feminicídio é o grau máximo de violência contra a mulher. Antes de chegar ao crime letal, geralmente as mulheres passam por outras formas de violência. Os dados apresentados pelo Fórum de Segurança Pública em relação a outros crimes são alarmantes e realmente demonstram a persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira. As violências no contexto doméstico aumentaram 2,9%, com 245.713 casos por ano.

Os crimes de ameaça, que muitas vezes são efetivados, chegaram a 613.529 casos. Além disso, os registros de assédio sexual apresentaram um crescimento de 49,7%, enquanto a importunação sexual cresceu 37%. Assim, evidenciamos a persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira. Vejamos o gráfico 02 abaixo que mostra os locais de maior incidência desses crimes:

Figura 04- Fórum de Segurança Pública 2022

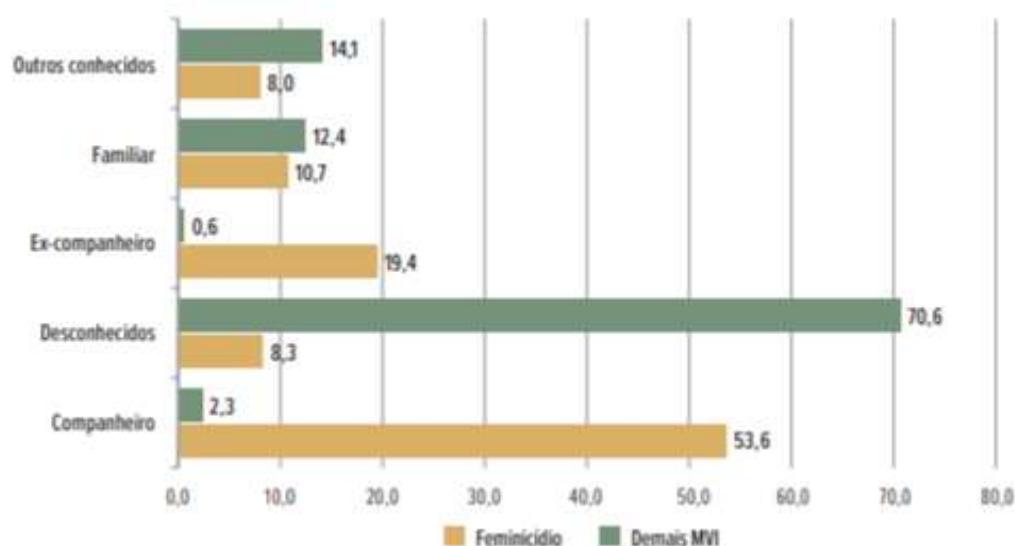


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação – IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 – IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

O local em que mais ocorreram vítimas de feminicídio foi na residência das vítimas. Esse ciclo de violência persiste porque o local onde a vítima habita é onde o homem exerce poder e controle sobre a mulher, perpetrando violência psicológica, sexual e física.

Ainda no contexto da violência doméstica, o gráfico apresentado pelo Fórum de Segurança Pública mostra que a maioria dos homicídios qualificados teve como agressores companheiros, seguidos dos ex-companheiros. Isso evidencia que as residências são locais altamente perigosos, pois as mulheres coabitam com seus agressores. Além disso, os ex-companheiros, embora possam não coabitar, conhecem a rotina da vítima.(fig.03)

Figura 05- Fórum de Segurança Pública

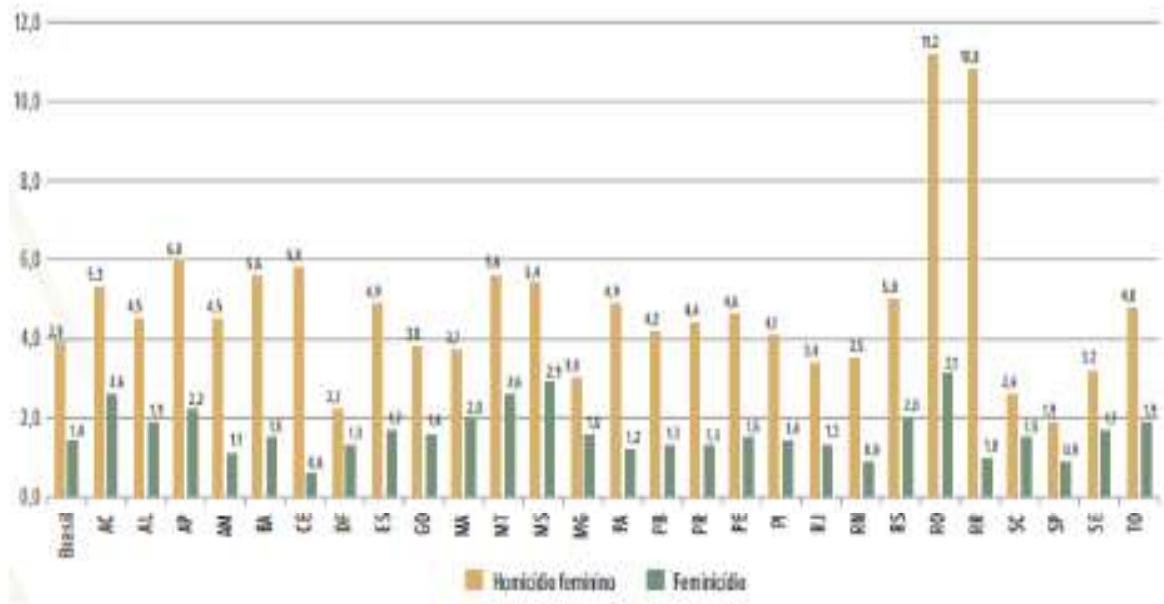


Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

2.8.1 Contexto de Mato Grosso do Sul

Dados do Fórum de Segurança Pública, coletados em 2022, apresentados no Anuário de Segurança Pública de 2023 revelaram um elevado número de assassinatos de mulheres por questões de gênero no estado, fazendo com que Mato Grosso do Sul ocupasse a 2^a posição entre os estados do país, com 2,9%, perdendo apenas para Rondônia, que registrou 3,3%. Assim, o estado ocupa o primeiro lugar na região Centro-Oeste e o 2º local no país (fig. 04).

Figura 06- Dados Fórum de Segurança Pública -2024

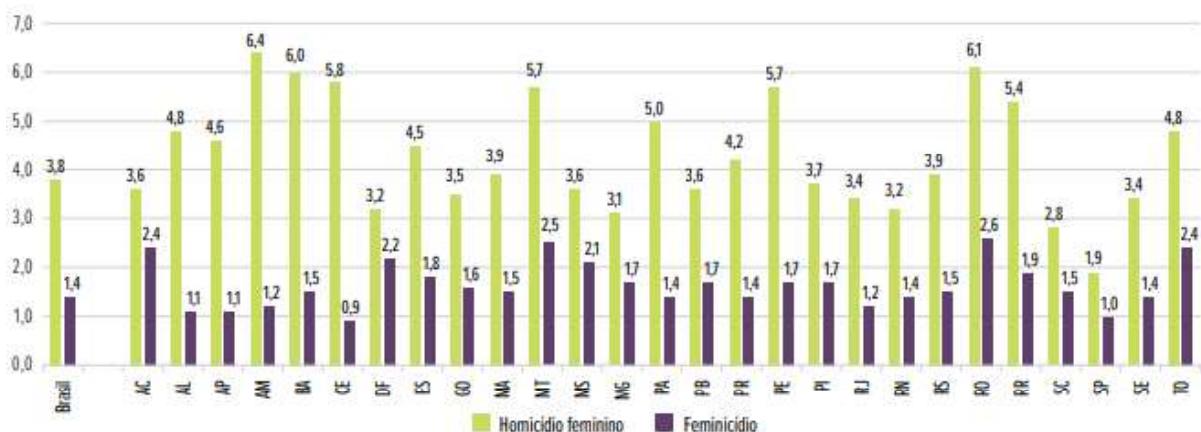


Fonte:Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

O Fórum de Segurança Pública trouxe novas estatísticas no Anuário de Segurança Pública de 2024. O estado caiu de posição, ocupando a 5^a posição no ranking, com 2,1%. O primeiro estado continua sendo liderado por Rondônia, seguido de Mato Grosso, Acre e Distrito Federal. Vejamos:

Figura 07 – Dados Fórum de Segurança Pública -2024

Taxa de homicídios femininos e feminicídios⁽¹⁾
Brasil e UFs, 2023



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. (1) Taxa por 100 mil mulheres.

Ainda que as estatísticas tenham mudado, o estado ainda está em busca da diminuição da violência contra a mulher. Isso pode ser visto por meio das políticas públicas de conscientização nas quais o governo do estado tem atuado firmemente, por meio de parcerias com instituições, como o Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul, a Defensoria Pública Estadual e o Ministério Público Estadual. Essas instituições têm uma importância fundamental, pois são por elas que os crimes contra as mulheres serão tratados.

A campanha Agosto Lilás foi instituída em Mato Grosso do Sul pela Lei Estadual nº 4.969/2016 e tem colhido grandes frutos, ganhando visibilidade na sociedade e alcançando muitas mulheres. No ano de 2024, a campanha do Agosto Lilás, promovida pelo governo do estado, teve como tema “Todos por Elas”.

O Ministério Público Estadual também trabalhou em prol do Agosto Lilás, através dos núcleos da instituição, como o Núcleo da Cidadania (NUCI), o Núcleo de Apoio às Vítimas de Crime e Atos Infracionais Violentos (NAVIT), e o Grupo de Atuação Especial do Tribunal do Júri (NOJURI). Antes da principal campanha, anteciparam uma pré-campanha contra o assédio, chamada “Não É Não”, com a intenção de prevenir e diminuir assédios em *shows* e eventos. Essa campanha foi lançada na feira agropecuária, na Expogrande em abril de 2024 e se estendeu para eventos no interior do estado, incluindo a popular Festa da Linguiça na cidade de Maracaju e o Festival de Inverno em Bonito.

Em sintonia, o Ministério Público Estadual, tendo como uma de suas funções defender os interesses da sociedade, lançou a primeira etapa da campanha “Você Merece um Amor Leve”.

É importante ressaltar que a campanha foi lançada na cidade de Dourados, a segunda cidade mais populosa do estado, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Outro meio significativo lançado pelo Ministério Público Estadual do Estado do Mato Grosso do Sul foi o “Violentômetro”, um teste rápido para que mulheres possam analisar se estão vivendo em um relacionamento tóxico.

O Grupo de Atuação Especial dos Promotores de Justiça do Tribunal do Júri (NOJURI) tem realizado uma grande capacitação funcional para os Promotores de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul, além de oferecer apoio técnico. A função do núcleo, segundo o Ministério Público Estadual, “detém a atribuição de promover a prevenção e a persecução dos crimes dolosos contra a vida, bem como garantir a segurança pública”.

Embora o estado ainda apresente posições com altos índices de violência contra a mulher, tendo em vista que são 27 estados da federação, observa-se que as autoridades e instituições têm lutado e tomado medidas de conscientização, bem como de cuidado com as vítimas de feminicídio.

2.8.2 Contexto de Campo Grande- MS

Dentro do contexto do estado de Mato Grosso do Sul, temos sua capital, Campo Grande, como a cidade mais populosa do estado, com seus 898.100 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo 467.231 pessoas do sexo feminino, segundo o censo de 2022.

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, teve como intuito a criação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (NAVIT) para realizar um trabalho excepcional no acolhimento às vítimas de feminicídio, desde o primeiro atendimento até o direcionamento para acompanhamentos psicológicos e assistenciais.

Na capital, está a Casa da Mulher Brasileira, inaugurada em 2015, que é a pioneira no Brasil. Segundo o governo estadual, a casa “reafirma o pioneirismo do estado de Mato Grosso do Sul nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres e inicia um novo tempo de atendimento integral, humanizado e especializado às mulheres em situação de violência.” (Fig.06)

Figura 08 – Casa da mulher brasileira



Fonte: Portal Gov disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias-spm/noticias/casa-da-mulher-brasileira-e-inaugurada-em-campo-grande-ms>

A Casa da Mulher Brasileira abriga a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) e a Vara Especializada em Medidas Protetivas e Execução das Penas, de acordo com o governo estadual do Mato Grosso do Sul.

2.8.3 Exemplos de Casos em Campo Grande - MS

O feminicídio de Maria Idonei Lima Pedra e o impacto no Desenvolvimento Local

O feminicídio ocorrido na cidade de Campo Grande, no bairro Jardim Leblon, no dia 1 de setembro de 2019, a vítima da vez foi Maria Idonei Lima Pedra, professora aposentada de 70 anos de idade e ex-diretora da Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (FETEMS) e conhecida por lutar pelos direitos das mulheres, o crime foi apurado pela 6ª Delegacia de Polícia de Campo Grande, delegacia à época responsável na investigação de crimes na região sul da cidade.

A dinâmica dos fatos chocou a comunidade e os familiares, uma vez que o crime foi perpetrado pelo neto da vítima, o adolescente e o amigo, ambos estudavam na mesma escola. O caso impressiona não apenas pelo fato da extrema violência, mas por envolver relações familiares, sendo o autor dos fatos neto da vítima, traz a violência doméstica a luz da Lei Maria da Penha em seu artigo 5º, inciso II:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a 0mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:
 [...]

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

A morte premeditada pelo neto deixou marcas simbólica que auxiliaram na investigação do crime, pois para os policiais o autor tinha relação afetiva com a vítima. Conforme jornal Correio do Estado “nada fora roubado da residência, e a fechadura da porta da sala da casa, com defeito, só poderia ter sido trancada por quem já conhecia o truque”.

Os autores mataram a vítima com diversos golpes de arma branca e ainda deixaram marcas na cena do crime como: um crucifixo e taças gravadas com sangue da vítima, após os golpes, os adolescentes ainda limparam a cena do crime com água sanitária e desinfetante, bem como também fizeram a limpeza da arma utilizada no crime. Após o crime, os jovens foram passear no shopping. Todo o *iter criminis* utilizados pelos adolescentes apenas demonstra a frieza com a vida humana e brutalidade que foi praticado o feminicídio, bem como o rompimento da relação afetiva.

Além da gravidade do crime e as consequências processuais e criminais, o crime traz uma repercussão e um impacto no desenvolvimento local, tal violência não trouxe apenas impacto nos familiares da vítima, mas na comunidade como um todo, conforme já analise o sentimento de vizinhança, o efeito que trouxe a morte de Maria Idonei medo, e a falta de vigilância no território.

Na época dos fatos os adolescentes foram descobertos, apesar da relutância, os adolescentes tentaram se esquivar de qualquer relação que os colocassem na cena do crime. Em entrevista para o jornal Correio do Estado o delegado do caso Giuliano Carvalho “o assassinato foi brutal e a motivação irrelevante, uma vez que os autores alegam que acordaram com vontade de matar alguém, e que a vítima foi escolhida apenas por ter brigado com a mãe de um dos autores há muitos anos atrás.

Por serem menores de idade, ambos foram encaminhados para Unidade Educacional de Internação (UNEI), apesar da época aos fatos ter sido um crime de homicídio com qualificadora de feminicídio, os jovens responderão por crime análogos ao de homicídio, conforme estabelecido no artigo 228 da Constituição Federal “São

penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.", sendo assim responderão pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O feminicídio da musicista Mayara Amaral e o impacto no Desenvolvimento Local

O caso ocorreu também na cidade de Campo Grande no estado do Mato Grosso do Sul no dia 25 de julho de 2017, a vítima da vez foi Mayara Amaral, uma violonista de 27 anos de idade, segundo consta a vítima teria saído para ensaiar com a sua banda.

Mayara era formada em música pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e era mestre pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Era também era envolvida em lutas feministas, bem como teve como tema do trabalho de conclusão do curso "Mulheres compositoras na década de 1970"

O réu, Luís Alberto Barbosa, estabeleceu um confiança com a vítima, que havia recentemente se divorciado de um casamento de 8 anos, padrão muito recorrentes nos casos de feminicídio, em que os autores utilizam a fragilidade da vítima para conseguir a confiança da vítima.

O caminho do crime (*iter criminis*) desse caso, iniciou na preparação, ou seja, levou a vítima até o local motel Gruta do amor, bem como levou consigo um martelo, iniciou a segunda fase do iter criminis, quando iniciou uma discussão, levando o autor a dar marteladas na cabeça da vítima causando a consumação no local do crime. Aqui já temos a terceira fase da consumação, quando o autor ainda tentou manipular as provas, colocando o corpo da vítima morta em seu carro e levando até sua casa, local em que deixou todos os pertences da vítima. Em seguida ateou fogo no corpo da vítima em uma estrada vicinal denominada na cidade como "inferninho".

A forma brutal que teve o desfecho de caso demonstra como o autor usou de forma desumana apagar a existência da vítima, mostrando a desvalorização humana e social na qual demonstra uma relação assimétrica de poder em relação ao gênero feminino.

O conselho de sentença votou a favor da condenação do autor dos fatos, Luis Alberto Barbosa, sendo assim condenado pela 2^a vara do tribunal do júri de Campo

Grande. A decisão condenou o réu por homicídio qualificado pela qualificadora de feminicídio, motivo fútil, ocultação de cadáver e crime de furto, as penas somadas resultaram em 27 anos e dois meses de reclusão em regime fechado.

Importante ressaltar uma entrevista dada ao jornal Correio Braziliense, amiga de Mayra na qual afirmou que:

outro fato que abalou a família foi a repercussão negativa da notícia. Algumas matérias de jornais disseram que ela tinha participado de uma orgia no motel, que ela usava drogas, a desmoralizaram. Os comentários na internet eram os piores, como se ela merecesse o fim que teve.

Destaca-se que tal desabafo da amiga da vítima, uma vez que a mídia tem muita influência em crimes midiáticos, e muitas vezes causam efeitos reversos, bem como no caso de Mayara, em que trouxe a revitimização da vítima, esse tipo de matéria jornalística e disseminação de comentários na internet contribuem para normalização da violência, uma vez que soa como se a vítima tivesse culpa de sua própria morte, atrapalhando o desenvolvimento da coesão social da comunidade.

Ressalta-se ainda que para o desenvolvimento local, houve um impacto em relação ao aspecto econômico social, uma vez que a jovem Mayara era uma grande profissional e pesquisadora, a vítima trazia uma grande contribuição para área acadêmica, cultural, social e educacional.

3 AVANÇOS LEGISLATIVOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Nesse capítulo, é abordado o panorama histórico das legislações e sua conexão com a justiça e os direitos humanos, com destaque para a proteção das mulheres, bem como contextualizada a criação das primeiras normas jurídicas, mencionando os Dez Mandamentos e o Código de Hamurábi, além do princípio da retribuição presente na Lei do Talião.

Consequentemente, explora a construção dos direitos humanos, ressaltando a Declaração Universal de 1948 e a consolidação dos direitos das mulheres por meio de instrumentos como a CEDAW e a Convenção de Belém do Pará. O impacto dessas normativas no enfrentamento da violência de gênero também é analisado, evidenciando a importância da Lei Maria da Penha no Brasil, que surgiu em resposta à omissão estatal na proteção das vítimas.

A civilização humana é permeada por leis, isso porque desde o surgimento do mundo as primeiras leis foram feitas por Deus aos povos hebreus. Nesse contexto, podemos ver que as leis têm não só um caráter religioso, mas também moral.

Ao falar da criação das primeiras legislações, temos os dez mandamentos da lei de Deus, no livro de Deuteronômio, capítulo 5, versículo 1: “Moisés convocou todo o Israel e disse-lhe: ouve, ó Israel, as leis e preceitos que hoje proclamo aos teus ouvidos: aprende-os e pratica-os cuidadosamente.” No versículo 17 temos o sexto mandamento: “não matarás.”

Assim como Deus criou os mandamentos como leis e preceitos, o Livro de Êxodo traz legislação criminal e algumas leis criadas por Deus para a harmonia na sociedade, bem como leis morais e religiosas. No livro de Êxodo, capítulo 21, versículo 12: “Aquele que ferir mortalmente um homem, será morto.”

As leis guiam as ações humanas, como aduz Aristóteles. Nesse sentido, para Amorim (p. 13, 2011), “o pensamento aristotélico nos ensina que a Lei é um dos meios pelos quais a cidade pode orientar e formar o indivíduo que vive em sociedade política, promovendo sua educação em direção à virtude”. Assim, Oliveira *et al.* (p. 61, 2018) traz que o contexto histórico é de suma importância no papel da vítima no processo penal.

Desde os primórdios, o desenvolvimento histórico da justiça tem contribuído significativamente para a resolutividade dos crimes, bem como para o senso de justiça para as vítimas. Isso porque, por muito tempo, a própria vítima buscava autodefesa ou autotutela, utilizando seus próprios meios, ou seja, a vítima tinha que fazer vingança com as próprias mãos, visto que as relações sociais da época eram permeadas por vinganças.

Importante frisar a Lei do Talião (*lex talionis*), popularmente conhecida como “olho por olho e dente por dente.” Tendo como origem e fazendo alusão ao livro da Bíblia do Antigo Testamento, a Lei de Talião tinha como finalidade legislar para a civilização hebraica, bem como o Código de Hamurábi, sendo uma das legislações mais antigas, que aplica o princípio da proporcionalidade.

3.1 Direitos Humanos: conceituações pontuais

Silvia Pimentel (2022) de acordo com Bobbio, 1990), na obra “A Era dos Direitos,” especifica os direitos humanos de maneira clara e objetiva, tendo como marco inicial a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, seguida da Declaração dos Direitos Humanos em 1948, formando bases principiológicas para o que temos atualmente como sistema internacional de proteção aos direitos humanos.

No século XX, em 1928, foi criada a Comissão Interamericana de Mulheres (CIM), posteriormente inserida pela Organização dos Estados Americanos (OEA), mas foi na década de 1970 que as mulheres conseguiram ganhar força por meio do movimento feminista, tendo como marco o ano de 1975, considerado o Ano Internacional da Mulher, com a conferência realizada na cidade do México.

Em 1979 a Organização das Nações Unidas (ONU), na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, conhecida em inglês como CEDAW, delineou os direitos das mulheres. Vejamos o primeiro artigo da Convenção:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “discriminação contra a mulher” significará toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.(ONU, 1979)

A Convenção foi aceita por sessenta e quatro países, todavia, apenas entrou em vigor abrangendo as normas jurídicas internacionais voltadas especificamente às mulheres, no dia 03 de setembro de 1981.

Ainda, para Pimentel (2022), a Convenção de CEDAW foi um marco e o documento mais significativo em relação à defesa dos direitos das mulheres, servindo como norte para a criação de novas legislações. No entanto, a Convenção criada em 1979 apresentou lacunas. Com o passar das gerações, o documento não foi tão firme em relação à violência doméstica e familiar, questões que, na época, eram vistas como tabus.

Destaca Pimentel (2022) que apesar da formalidade da Convenção, esta ainda não refletiu a realidade vivenciada pelas mulheres vítimas de violência, uma vez que a Convenção ainda estava longe de ter um reconhecimento pleno e global. Atualmente, 186 países são membros, mas ainda é necessário considerar marcadores de violência contra a mulher, como gênero, raça, classe e sexualidade.

Deve-se ressaltar ainda a Declaração e Programa de Ação de Viena, de 1969, que entrou em vigor em 1980 para regular tratados internacionais de países signatários. No item 3, “A igualdade de condição e os direitos humanos das mulheres”, aduz:

38. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos enfatiza particularmente a importância de se trabalhar no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres na vida pública e privada, de eliminar todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres, de eliminar preconceitos sexuais na administração da justiça e erradicar quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos da mulher e as consequências nocivas de determinadas práticas tradicionais ou costumeiras, do preconceito cultural e do extremismo religioso. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos apela à Assembleia Geral para que adote o projeto de declaração sobre a violência contra a mulher e insta os Estados a combaterem a violência contra a mulher em conformidade com as disposições da declaração. As violações dos direitos humanos da mulher em situações de conflito armado são violações de princípios fundamentais dos instrumentos internacionais de direitos humanos e do direito humanitário. Todas as violações desse tipo, incluindo particularmente assassinatos, estupros sistemáticos, escravidão sexual e gravidez forçada, exigem uma resposta particularmente eficaz

Essa declaração em Viena evidencia a luta das mulheres pelo espaço, bem como deixa nítida a violação dos direitos humanos relacionados às mulheres. Ressalta-se que trouxe vários reflexos, dando ênfase na necessidade de erradicar a

violência contra a mulher, principalmente no caso do feminicídio. A Declaração deixa claro o combate à violência como uma violação aos princípios fundamentais. Ou seja, podemos dizer que essa Declaração está conectada ao feminicídio, assim como à discriminação e violência de gênero.

O texto da denominada Declaração traz violações de direitos das mulheres, como assassinatos e estupros sistemáticos, assemelhando-se ao feminicídio, como bem vimos nas tipificações e definições, onde situações extremas de violência são usadas como ferramentas de controle e opressão.

Podemos extrair que o encontro, bem como a Declaração pactuada entre vários países na década de 1980, trouxeram um apelo por respostas eficazes dos países-membros para combater a violência contra a mulher, a fim de prevenir o assassinato de mulheres por questões de gênero.

Dessa forma, os estados teriam que dar uma resposta através das políticas públicas aplicadas em seus países. Todavia, foi em 1994, na Convenção de Belém, adotada pela Organização dos Estados Americanos (OEA), que teve como base a Convenção de Viena, sendo seu maior objetivo “Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher” na América Latina. Vejamos o artigo 1º da Convenção:

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á **por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.**

Esse artigo da Convenção é de suma importância no combate ao feminicídio, pois foi através dele que a Lei nº 11.340 de 2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, foi implementada no Brasil. Essa implementação foi uma forma de cumprir o compromisso assumido ao ratificar a Convenção de Belém do Pará de 1994.

A seguir, vejamos como o artigo 2º da Convenção de Belém do (1994) se assemelha aos tipos de violência definidos na Lei Maria da Penha:

[...] Artigo 2 - Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica. a) ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras turmas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; b) ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro,

abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e c) perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Após a criação da Lei Maria da Penha, os direitos das mulheres no Brasil começaram a ganhar novas formas e maior visibilidade em relação à violência doméstica. Ainda que haja muito para avançar, a lei trouxe novas formas de proteção e respaldo jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica.

O impacto da Lei Maria da Penha foi tão grande que a justiça teve que criar novas varas especializadas para o atendimento às mulheres, bem como oferecer incentivos e apoio às vítimas diretas (mulheres) e indiretas (filhos).

A Lei nº 11.340 de 2006 ganhou o nome de Maria da Penha porque o caso de Maria da Penha Maia Fernandes chegou até a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Maria foi vítima de duas tentativas de homicídio pelo marido, que a deixou tetraplégica. A Corte considerou que o país era negligente em relação aos direitos tratados na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, ou seja, o Brasil não tinha nenhuma norma de proteção à mulher.

A pressão internacional fez com que o país tomasse providências ao que havia assinado como compromisso, dando origem à Lei Maria da Penha, como forma de apelo por respostas mais eficazes, criando uma norma nacional para combater a violência contra a mulher e a desigualdade de gênero enraizada na sociedade.

3.2 Código Penal Brasileiro

Inserida pela Lei nº 13.104/2015, a qualificadora do feminicídio foi um marco importante para os crimes de homicídio, prevista no artigo 121, parágrafo 2º-A, inciso VI do Código Penal. Foi consequência de avanços sociais, impactando diretamente na legislação.

Importante ressaltar que a qualificadora do homicídio qualificado por feminicídio surgiu no ano de 2015, alterando o Código Penal. Antes disso, os assassinatos de mulheres em razão de gênero eram tratados como homicídio simples, ou seja, com uma pena mais branda. Vejamos como era a Lei antes da mudança na legislação em 2015: **Homicídio simples** - Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

O crime de homicídio simples é tratado como se não houvesse gravidade nenhuma, mesmo que o crime tenha ocorrido com dolo, mas sem nenhuma agravante para que a pena seja aumentada. Por outro lado, segundo Nucci (p. 481, 2015), o crime sempre tem uma motivação, mas antes de 2015 essa motivação não era suficiente para ser enquadrada como qualificadora ou agravante da pena.

Após 2015, conforme estatísticas gritantes de assassinatos de mulheres no Brasil vítimas de violência doméstica, o Código Penal passou a incluir o crime de homicídio de mulheres em razão de gênero como uma qualificadora através da Lei nº 13.104 de 2015:

[...] § 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
- II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Importante ressaltar que, com a qualificadora, o crime de homicídio qualificado aumenta a pena do homicídio, sendo a pena de reclusão de 12 a 30 anos, podendo, a depender do crime, haver mais de uma qualificadora. Sendo uma qualificadora subjetiva, o feminicídio considera as condições em relação ao sexo feminino, o que difere da qualificadora objetiva, que está relacionada ao modo ou meio como ocorreu o crime.

Ainda, a agravante da qualificadora do feminicídio alterou a Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072/1990, que foi alterada pela Lei nº 13.104/2015, incluindo o feminicídio na lista de crimes hediondos. Assim, o Conselho Nacional do Ministério Público elenca:

Em Direito Penal, é um adjetivo que qualifica o crime que, por sua natureza, causa repulsa. O crime hediondo é inafiançável e insuscetível de graça, indulto ou anistia, fiança e liberdade provisória. São considerados hediondos: tortura; tráfico de drogas; terrorismo; homicídio, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente; homicídio qualificado; latrocínio; extorsão qualificada pela morte; extorsão mediante sequestro e na forma qualificada; estupro; atentado violento ao pudor; epidemia com resultado morte; genocídio; falsificação; corrupção ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889/56, tentado ou consumado (Veja Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/40).

Dessa forma, sendo o feminicídio um crime bárbaro contra a mulher que causa repulsa, bem como traz impacto na sociedade e viola direitos fundamentais, exige um maior rigor punitivo.

A inclusão da qualificadora do feminicídio pela Lei nº 13.104/2015 demonstrou o compromisso do Estado brasileiro em proteger os direitos das mulheres. Com isso, o assassinato de mulheres em razão do gênero não é tratado apenas como uma motivação discriminatória ou violência doméstica. A pena mais severa serviu para destacar o grande problema que vivenciamos hoje em nossa sociedade, bem como trouxe mais visibilidade para as violências contra as mulheres e fomentou as políticas públicas do país.

3.3 Tipo Penal Independente

Na Câmara dos Deputados tramitou um projeto de lei nº 4.266/2023, apresentado pela senadora Margareth Buzetti, que visava transformar a qualificadora do feminicídio em um tipo penal independente. O projeto foi aprovado pelo Senado em novembro de 2023 e sancionado pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em outubro de 2024.

O maior objetivo da conquista pela independência como tipo penal é o reconhecimento e a atenção para o tema, bem como o aumento da pena. Agora, como crime de feminicídio, a Lei nº 14.994/2024 alterou o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal).

O crime de feminicídio agora:

Art. 121-A. Matar mulher por razões da condição do sexo feminino: Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos. § 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher. § 2º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime é praticado: I – durante a gestação, nos 3 (três) meses posteriores ao parto ou se a vítima é a mãe ou a responsável por criança, adolescente ou pessoa com deficiência de qualquer idade; II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; III – na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima; IV – em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); V – nas circunstâncias previstas nos incisos III, IV e VIII do § 2º do art. 121 deste Código. **Coautoria** § 3º Comunicam-se ao coautor ou partícipe as circunstâncias pessoais elementares do crime previstas no § 1º deste artigo.

De acordo com a Associação de Advogados de São Paulo – AASP (2024), a nova tipificação prevê causas de aumento de pena para o feminicídio, que podem elevar a sanção em até metade, alcançando até 60 anos de reclusão.

Ademais, entre as hipóteses de aumento de pena estão os crimes cometidos contra gestantes, mulheres no período de até três meses após o parto, ou responsáveis por crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência. A pena também é agravada quando a vítima é menor de 14 anos, maior de 60, possui deficiência ou doenças degenerativas, e em situações de descumprimento de medidas protetivas da Lei Maria da Penha, especialmente se o crime ocorrer na presença de descendentes ou ascendentes, seja de forma física ou virtual.

Conforme análise feita pela Associação de Advogados de São Paulo – AASP (2024), a modificação passou a proibir visitas íntimas para condenados por crimes contra a mulher e determinou que presos por feminicídio ou violência doméstica possam ser transferidos para locais distantes da vítima, ampliando sua proteção.

Ainda, a progressão de regime exige que o condenado por feminicídio cumpra 55% da pena em regime fechado, sem direito a livramento condicional, reforçando a punição. Benefícios que permitam a saída do preso serão monitorados eletronicamente, assegurando maior controle sobre sua movimentação.

Apesar de ser uma lei que visa beneficiar a mulher, ainda é recente para dizer se seus efeitos são realmente significantes, e se não passou apenas como uma forma do legislativo maquiar as dificuldades que a violência contra a mulher em seu grau máximo traz, impactando a vida da sociedade como um todo.

4 VÍTIMAS E EFEITOS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO E QUALIDADE DE VIDA

As vítimas de todos os crimes geram impactos que afetam as relações sociais e, como consequência, resultam em um ambiente modificado. Isso ocorre porque o ser humano cria laços e conexões nas suas relações sociais. Ressalta-se que a vida humana é o bem mais precioso de toda a existência, tanto que, para salvaguardar o direito à vida, a nossa própria Constituição Federal Brasileira de 1988 traz, no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, a sua proteção:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...]

Essa perspectiva em relação às vítimas de feminicídio também gera implicações não apenas nas relações sociais, mas em todo o espaço geográfico, evidenciando não só a desigualdade de gênero, mas também a desigualdade social. Isso torna ainda mais claras as questões relacionadas às políticas públicas e sociais, expondo, de forma crescente, a ausência de proteção por parte do serviço público

Consequentemente, a ausência de poder político torna a sociedade vulnerável aos agressores, aumentando não só o número de casos de violência, mas também a insegurança em relação ao poder público. Isso ocorre porque as vítimas não são apenas as mulheres, mas também seus filhos, pais, familiares e amigos, assim como a sociedade como um todo.

O sentimento de medo e insegurança, ao que parece não mais restrito a vida nas grandes cidades, tende a se ampliar e a se generalizar face à expectativa, cada vez mais provável, de qualquer cidadão, independente da sua condição de raça, classe, cultura, gênero, geração credo ou origem étnica e regional, ser vítima de uma ofensa criminal (Adorno, 2015, *online*)

Embora seja um direito e uma garantia social protegida por leis, não há como evitar a insegurança pública que assola a sociedade brasileira como um todo, deixando a população e as vítimas amedrontadas e à mercê de seus agressores.

4.1 Desenvolvimento humano

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um indicador utilizado para avaliar o progresso dos países em três aspectos fundamentais: renda, educação e

saúde. Desenvolvido pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH permite comparar o nível de desenvolvimento entre diferentes nações.

É possível obter uma compreensão mais clara ao analisar o quadro elaborado a partir das informações técnicas apresentadas no relatório de desenvolvimento humano de 2016.

Figura 09 – Indicadores de desenvolvimento humano

Dimensão	Indicador	Mínimo	Máximo
Saúde	Expectativa de vida (anos)	20	85
Educação	Anos esperados de escolarização (anos)	0	18
	Média dos anos de escolarização (anos)	0	15
Padrão de vida	Renda nacional bruta <i>per capita</i> (2011 PPP \$)	100	75,000

Fonte: Adaptado de Cordeiro (2018)

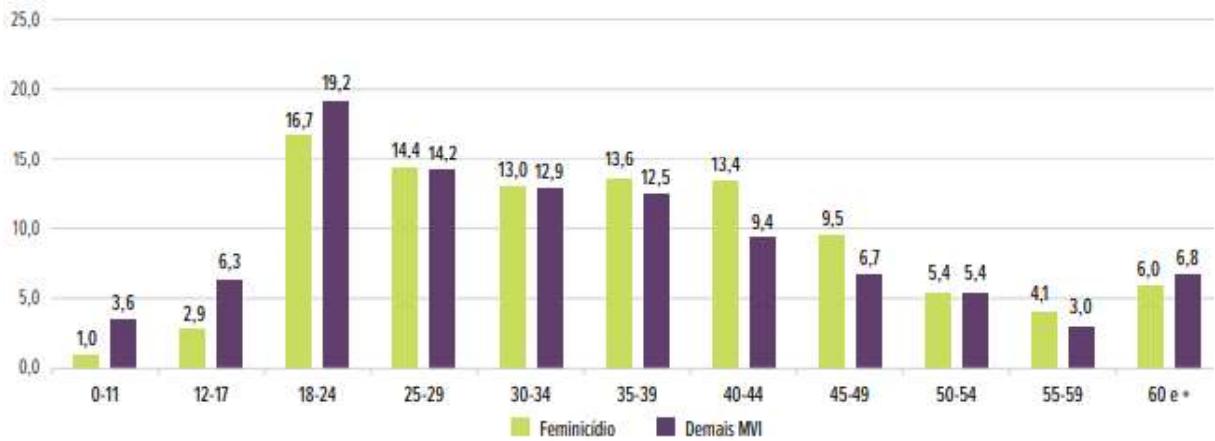
O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um indicador utilizado para avaliar o progresso dos países em três aspectos fundamentais: renda, educação e saúde. É possível obter uma compreensão mais clara ao analisar o quadro elaborado a partir das informações técnicas apresentadas no relatório de desenvolvimento humano de 2016.

Para Amartya Sen (2010) o programa das nações unidas de Desenvolvimento Humanos redefine o conceito de desenvolvimento, defendendo que ele não deve se limitar ao crescimento econômico, mas sim promover a melhoria da qualidade de vida e a ampliação das liberdades individuais.

Para a autora, essas liberdades não apenas impulsionam o desenvolvimento, mas também representam seu objetivo final. Dessa forma, ele destaca a importância de políticas públicas voltadas para áreas como educação, saúde e justiça social, que possibilitam uma participação mais ativa da sociedade e garantem um progresso mais inclusivo e sustentável.

Figura 10- Fórum de Segurança Pública brasileiro 2024

Percentual de idade das vítimas de feminicídio e demais mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres, por faixa etária
Brasil, 2023



Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Estimativas da população residente no Brasil e Unidades da Federação - IBGE, realizadas por meio de interpolação linear; Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Como vimos, conforme o índice de desenvolvimento humano ao falarmos de expectativa de vida e saúde, nesse aspecto as vítimas de violência doméstica são aquelas que mais sofrem, isso porque o grau máximo da violência traz um grande impacto na longevidade, tendo em vista dados do Fórum de Segurança Pública 2024, que referente à faixa etária, observa-se que, de maneira geral, mulheres com idades entre 18 e 44 anos correspondem a 71,1% das vítimas de feminicídio.

Conforme Costa (2018, apud Sen), os mercados e o capital, na visão de Smith, possuem sua própria esfera, mas necessitam do suporte de outras instituições, como serviços públicos, incluindo a educação, e de valores que vão além da busca exclusiva pelo lucro. Além disso, é essencial a presença de mecanismos regulatórios e corretivos, como normas financeiras adequadas e assistência estatal aos mais vulneráveis, a fim de evitar desigualdades, injustiças e instabilidades.

Para que o desenvolvimento humano seja alcançado, Sem (2009) destaca o papel essencial da economia na definição dos meios que favorecem o aumento da renda, do consumo e da satisfação, assegurando, dessa maneira, a justiça social.

Para Sem (2009), o bem-estar não se resume à acumulação de recursos, mas está ligado à compreensão do verdadeiro valor da existência humana. Alguns fatores,

como a saúde e a nutrição adequadas, são indispensáveis, pois uma vida digna depende diretamente dessas condições. Assim, os funcionamentos básicos são fundamentais para ampliar as possibilidades de escolha e as liberdades individuais, promovendo, consequentemente, o desenvolvimento humano.

Portanto, o enfrentamento ao feminicídio não deve ser visto apenas como uma demanda social, mas como um elemento indispensável para garantir um desenvolvimento verdadeiramente inclusivo e sustentável. Sem medidas eficazes para erradicar a violência contra as mulheres, será impossível assegurar a ampliação das liberdades e a dignidade humana de forma plena, comprometendo a construção de uma sociedade mais equitativa e justa.

4.2 Sociedade: relações com o feminicídio

A sociedade é a maior vítima do feminicídio, uma vez que esse crime está ligado a uma cultura passada, na qual a mulher era vista como objeto e o machismo imperava. O feminicídio, portanto, tem a sociedade como vítima. Para Santos *et al.* (2022, p. 16), é fundamental combater a impunidade e melhorar a comunicação social para que a sociedade possa discutir alternativas e maneiras menos agressivas e violentas de resolver conflitos.

O feminicídio é um crime contra a vida e, apesar de afetar o ser humano de forma individual, já que é a mulher quem sofre a violência e, consequentemente, o homicídio, a morte acaba impactando a coletividade. Um óbito inesperado gera na sociedade um impacto significativo, pois provoca insegurança pública, além de evidenciar a ausência e a ineficácia do poder público.

Ademais, todos os envolvidos no crime estão interligados a outros agentes que, consequentemente, podem ter dependentes, resultando em problemas financeiros e psicológicos, o que leva a um aumento na demanda por serviços assistenciais.

4.3.1Consequências para vítimas

O crime deixa suas marcas, que interferem tanto na sociedade quanto nas próprias vítimas. Após o óbito de uma vítima direta, permanecem os lastros e as consequências para familiares, amigos e conhecidos. O luto dos sobreviventes,

segundo Franco (2011), é um desajuste repentino que demanda tempo e recursos para que os enlutados se restabeleçam, e muitas vezes isso não acontece.

O fator psicológico é a linha de frente das consequências. Por isso, muitas pessoas precisam de apoio e suporte emocional, já que o trauma enfrentado muitas vezes não pode ser superado sozinhas. As redes de apoio são de extrema importância.

4.3.2 Saúde mental e sua relação com o feminicídio

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra a mulher é considerada uma epidemia, afetando em média 35% das mulheres em todo o mundo. Sabe-se que a violência sempre gera impacto, e a violência contra a mulher tem afetado significativamente a saúde mental das vítimas.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) conta com o Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que oferece diversas especialidades, desde atendimentos médicos psiquiátricos até terapias com psicólogos. Embora esteja preparado para atender mulheres vítimas de violência, assim como vítimas indiretas de feminicídio, o atendimento ainda enfrenta desafios.

Um estudo realizado no Brasil por Pedroza e Zanello (2016) com 12 profissionais da área da saúde revelou a invisibilidade da violência contra mulheres no contexto da saúde mental. Dos 12 profissionais entrevistados, apenas 7, ou seja, 58,3%, relataram que as mulheres são mais sensíveis. Além disso, observou-se que, em relação ao público atendido, tanto homens quanto mulheres, as mulheres buscam mais ajuda:

Um exemplo dessa inadequação é a medicalização do sofrimento das mulheres. O profissional da área *psi 6*, por exemplo, afirma não levar em consideração a violência ao medicalizar as pacientes: “*em relação à conduta médica, medicamentosa, havendo ou não violência, eu vou medicar para o quadro depressivo. Se é motivado ou não, se o motivo é ou não a violência, não vai mudar minha conduta*”. Ao não se levar em consideração o que vem por trás dos sintomas, há uma redução da história vivida pela mulher à sua condição psiquiátrica (Pedroza e Zanello, 2016)

Por terem mais dificuldades em expressar o que sentem e negligenciarem sua saúde, os homens enfrentam mais barreiras para buscar ajuda com psicólogos e psiquiatras. Além disso, muitas mulheres evitam compartilhar suas experiências de violência por medo de julgamento. A rede de apoio, na grande maioria das vezes, não

se envolve, acreditando que não deve interferir em questões pessoais, como diz o ditado: “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”.

Dessa forma, situações semelhantes também ocorrem entre os profissionais da saúde. Meneghel (2009) aborda a ausência de preparo e o receio que os profissionais sentem em interferir na vida de seus pacientes, mostrando que a violência contra a mulher ainda é um problema individualizado e invisibilizado.

Uma pesquisa realizada por Meinhardt e Maia(2015) demonstrou que os profissionais da saúde têm enfrentado dificuldades para identificar casos de violência. Além disso, as equipes se sentem despreparadas para o atendimento quando se deparam com situações de violência, pois falta suporte institucional em relação às equipes multidisciplinares, especialmente para acompanhar as vítimas até a delegacia de polícia.

De acordo com Durand *et al.* (2004), crianças e adolescentes são diariamente expostos à violência, podendo, às vezes, ser vítimas ou testemunhas. Isso gera consequências psicológicas que atrapalham o desenvolvimento cognitivo e social, resultando em transtornos comuns, como depressão, ansiedade, isolamento social, agressividade e ideação suicida. Além disso, a agressão perpetua o ciclo de violência, seja como agressor ou como vítima.

Para o familiar que perde um ente querido, o estresse pós-traumático vem acompanhado de diversos outros transtornos, gerando impacto social e emocional, conforme relatado por Durand *et al.* (2015).

No contexto do feminicídio, Domingues e Dessen (2013) relatam a dificuldade na coleta de dados e pesquisas relacionadas ao impacto da violência contra a mulher na vida dos filhos das vítimas, especialmente nos casos em que as crianças são testemunhas da violência. Um estudo americano aponta que 60% das mulheres assassinadas por seus parceiros deixaram filhos, totalizando uma média de 2,3 filhos por vítima.

Em consonância, Santo *et al.* (2011) relatam que a idade dos filhos de vítimas de feminicídio varia entre 6 meses e 12 anos. Em alguns casos, os filhos adolescentes presenciaram os fatos e socorreram a própria mãe após o crime. A perda da mãe causa um efeito catastrófico para crianças e adolescentes, especialmente quando presenciam o crime.

Segundo Lewandowski *et al.* (2004), 35% das crianças e adolescentes presenciaram o assassinato da mãe, e 37% encontraram o corpo após o crime, sendo

que aproximadamente 18% nunca receberam qualquer tipo de apoio psicológico após o ocorrido. Além disso, quando o pai é o autor do feminicídio, os filhos enfrentam a perda do referencial parental, sentimentos de mágoa e a necessidade de reorganizar a estrutura familiar.

A idealização de justiça é o que tranquiliza os familiares das vítimas, uma vez que a falta de resolução dos crimes traz a sensação de impunidade, prolongando o sofrimento. Costa *et al.* (2017) afirmam que as investigações criminais e a solução dos casos, como a condenação dos autores dos crimes, ajudam no processo de luto, pois garantem o direito à justiça aos familiares, que assim sentem que estão honrando e respeitando a memória da vítima.

Ademais, Rossi (2020) aborda o impacto que a mídia pode gerar e intensificar o sofrimento dos familiares, contribuindo para a revitimização. De acordo com Bandeira e Magalhães (2019), a abordagem da mídia em relação aos feminicídios revela temas como o “aniquilamento simbólico das mulheres” e a misoginia, destacando a hostilidade e a discriminação enfrentadas. Essas narrativas geralmente negligenciam os contextos socioculturais da violência contra as mulheres, legitimando e banalizando os crimes, ao mesmo tempo em que reforçam visões patriarciais e sexistas.

Segundo Minayo (2006), embora a violência não seja originalmente uma questão de saúde, ela se torna um tema relevante para esse campo devido aos impactos profundos que causa na qualidade de vida das vítimas, abrangendo lesões físicas, psíquicas e morais, além de demandar atenção e cuidados médicos. A visão ampliada de saúde torna a violência um objeto de intervenção intersetorial, integrando as esferas médica e social.

Conforme Jorge e Oliveira (2007), as consequências da violência na saúde mental das vítimas podem incluir desde lesões físicas até distúrbios psíquicos, como depressão e ansiedade. Além disso, o aumento no uso de substâncias como álcool e drogas é frequentemente interpretado pelos serviços de saúde como um quadro de “poliqueixosas”, sem levar em consideração o histórico de violência (Meinhardt e Maia, 2015).

4.4 Educação e sua relação com o feminicídio

A educação é um fator de extrema importância na prevenção da violência contra a mulher. Embora haja respaldo legal quanto à culpabilidade dos agressores de vítimas de feminicídio, como a Lei Maria da Penha e a qualificadora do feminicídio, as estatísticas de violência contra a mulher têm batido recordes a cada ano. Isso ocorre justamente pela ausência de educação social. Como já abordado ao longo desta dissertação, a violência contra a mulher foi construída ao longo de muitos anos; o machismo, que foi e ainda é um problema na sociedade, trata a mulher como inferior.

O sociólogo Bourdieu (2006) conceitua a violência simbólica, que se estabelece de maneira sutil, fazendo com que, reiteradamente, o indivíduo, por meio da comunicação social, se posicione e comece a seguir os mesmos padrões e costumes. Um exemplo histórico disso é a manipulação realizada por Hitler na Alemanha nazista, por meio de propagandas ideológicas e manipulação em massa.

A cultura do machismo está enraizada na sociedade e é um dos fatores que mais afetam o valor da mulher. Como definimos anteriormente, a violência simbólica, segundo Bourdieu (2006), manifesta-se de forma velada e sutil. Isso pode ser observado em músicas e propagandas.

Fernandes e Natividade (2020) retratam a realidade em algumas músicas populares brasileiras: “Só surubinha de leve” (Mc Diguinho), “As mina pira” (Fernando e Sorocaba) e “Agora vai sentar” (Mc Jhowzinho e Kadinho feat. Wesley Safadão). A interpretação e análise realizadas dessas músicas revelam:

Na letra de “Só Surubinha de leve”, é incentivado o ato de dopar uma mulher para estuprá-las. Nesse caso a violência está explícita, estendendo as raízes da cultura do estupro e da misoginia. “Hoje vai rolar surubinha, só surubinha de leve, surubinha de leve com essa filha da puta, taca bebida depois taca pica, e abandona na rua”. Muitas vezes a violência e o abuso sexual podem ser retratados exatamente da forma como está na música, como “se não fosse nada demais”. Na música “mina pira” o fator bebida está relacionado com a informação “tá fácil de pegar”. Na música “Agora vai sentar” os detalhes são sutis, mostrando que homens dificilmente sabem lidar com um não. “Tu pediu, agora toma, não adianta tu voltar, menina, agora você vai sentar”. A letra relata que a mulher não tem como voltar atrás e que a relação sexual vai existir de qualquer maneira, mesmo que ela negue, o desejo do homem é o que prevalece (Fernandes e Natividade, 2020)

Dessa análise, podemos observar que as letras das músicas apresentam uma objetificação da mulher, desrespeito, e a superioridade do homem em relação à mulher, que se traduzem em desigualdade de gênero e naturalização da violência, tudo isso em uma análise de apenas três músicas.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, o Brasil é o 5º país que mais mata mulheres no mundo, perdendo apenas para El Salvador, Colômbia, Guatemala

e Federação Russa. Em relação à educação, o país ocupa um *ranking* abaixo da média. Ainda conforme dados da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), entre os 41 países que fazem parte da organização, o Brasil ocupa a 39^a posição.

A Constituição Federal Brasileira (1988) afirma em seu artigo 226, §8º: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

Segundo Ferreira e Soares (2018), essas mortes deveriam servir de exemplo para uma sociedade mais consciente e igualitária. Por meio do ensino nas escolas, é necessário desconstruir a cultura machista enraizada na sociedade. Assim, a forma de prevenção do feminicídio seria por meio da reeducação e da implementação da educação de gênero nas escolas.

Em entrevista, a juíza de direito Fabriziane Stellet Zapata afirma que “quando estudamos a respeito de criminologia e violência nos corpos das mulheres vítimas de feminicídio, observamos como os ofensores atacam as zonas do corpo feminino mais ligadas à feminilidade, como seios, ventre, áreas sexuais e rosto, sempre de uma forma a mostrar seu ódio ao corpo da mulher.”

Ferreira e Soares (p. 53, 2018) abordam que, para uma nova estrutura educacional, é preciso mudar a idealização do que seria o certo, exposto em livros, bem como os discursos dos docentes, trazendo a igualdade de gênero e visando a funcionalidade da estrutura educacional.

A manutenção da educação atual apenas proporciona o direito penal simbólico, segundo Kerstenetzky (2016), causando falhas no impacto da Lei Maria da Penha e na qualificadora do feminicídio, bem como mudanças no Código Penal, reconhecendo o feminicídio como crime autônomo.

Assim, o direito penal e a educação devem caminhar juntos para fortalecer as políticas públicas em prol da defesa da mulher, “embora a função das escolas seja transmitir conhecimento, elas influenciam e induzem nas escolhas e ideais dos indivíduos, como reconhecimento e respeito à identidade, conforme afirmam Ferreira e Soares (2018, p. 53).

Dessa forma, o Estado de Sergipe, com o intuito de enfrentar o machismo nas escolas e como medida de combate ao feminicídio, criou a Resolução Normativa nº

01 de 28 de fevereiro de 2013, que aborda a orientação e inclusão de conteúdos programáticos relativos ao direito.

Assim, vemos a necessidade de transformar a sociedade por meio da educação, mas não apenas da educação institucional. É preciso promover a educação estrutural e social, ou seja, novas formas de ensinar que gerem respeito e relacionem-se com a violência e a igualdade de gênero, para que a lei penal não seja apenas normas simbólicas, mas normas efetivas para uma sociedade reorganizada e baseada na educação estrutural

4.5 Relações Sociais e seu papel no feminicídio

Segundo Reis (2023), após o crime de feminicídio, familiares e amigos íntimos da vítima buscam formas de se distrair como uma maneira de aliviar a dor que estão sentindo. No entanto, algumas dessas distrações podem acarretar prejuízos à saúde, como o uso de drogas, tabaco e álcool. Outros se envolvem em atividades de cunho social, como leitura e prática religiosa. Embora busquem distrações, nada pode preencher o vazio deixado por uma morte abrupta.

Percebo que tenho fumado mais que o normal. Sei que não é bom, mas é algo que passa o tempo. Mas nada que eu faça vai fazer com que eu esqueça, tento apreender a lidar (f1, pai) [...] faço meus bolos, meus doces, saio com as minhas amigas e com meu irmão. Entre uma coisa aqui e outra ali, leio alguns livros, ou assisto alguma série para distrair um pouco. (F2, irmã). (...) sou muito disposta a ajudar, contribuir com projetos sociais, solidários. Antes de acontecer isso eu já gostava, agora ainda mais. É algo que sinto que me faz bem. Considero como uma forma de refúgio (f5, tio). O que me conforta um pouco são meus filhos do meu lado. Para tentar me distrair faço uns geladinhos para vender durante o dia; faço uns crochê também. As vezes bebo uma geladinha no fim de semana. Mas o vazio continua.(F6, mãe). Durante o trabalho, brinco com as minhas clientes fazendo as unha. É um ambiente em que eu fico mais aliviada, sabe? Ver meu filho crescer, ter saúde e comida na mesa, tento me apegar as coisas boas da vida, mas não tem como esquer algo tão forte como o que aconteceu na família (f7, prima) (Reis, 2023, p.76,)

Na pesquisa elaborada por Reis (2023, p. 77), demonstra-se que, na sua grande parte, os familiares das vítimas de feminicídio não recebem apoio para seguir suas vidas, sendo eles mesmos que se apoiam mutuamente. Um pai entrevistado chegou a ficar surpreso quando foi procurado para a entrevista e relatou que os tratamentos psicológicos para a família foram custosos, já que o apoio psicológico do serviço público era de difícil acesso.

5 DESENVOLVIMENTO LOCAL E O FEMINICÍDIO

É importante destacar que, apesar dos avanços e conquistas dos direitos das mulheres, ainda existem muitas dificuldades, inclusive em relação à igualdade de gênero nas comunidades, fator que faz com que os casos de feminicídio aumentem.

Embora a legislação tenha evoluído e contribuído para o reconhecimento de direitos fundamentais, a falta de equidade e paridade entre as partes cria um ambiente onde a violência contra as mulheres é normalizada. Segundo Le Bourlegat (2024, p. 17), conforme a implementação da Constituição Federal de 1988, o Estado teve que desenvolver alternativas às políticas assistencialistas. Em 1999, visando o combate à pobreza, o Programa “Comunidade Ativa” foi criado para municípios com menos de 20 mil habitantes que apresentavam baixos índices de Desenvolvimento Humano (IDH).]

Nesse sentido, o desenvolvimento local busca melhorar as condições sociais, econômicas e ambientais, garantindo bem-estar para a comunidade. O contexto é completamente o oposto, a desigualdade de gênero, bem como o ciclo de violência, gera um desequilíbrio na mulher inserida naquela determinada sociedade. Como vimos, o homicídio gera várias consequências, seja na saúde da mulher que sofre ou da vítima indireta, seja em questões financeiras, assim como nas relações sociais das vítimas diretas e indiretas.

Além do impacto gerado na vida do autor do feminicídio, comunidades que refletem altos índices de feminicídio apresentam um ciclo vicioso de traumas psicológicos, pobreza e marginalização. A ressocialização traz uma certa dificuldade. Logo, abordar o feminicídio dentro do desenvolvimento local é uma forma de trazer o fator de risco, a insegurança da mulher, a ressocialização do agressor e o trauma dos familiares e amigos para debate e para o processo de construção territorial.

5.1 Sentimento de Pertença e Vizinhança

Para identificarmos e diferenciarmos o sentimento de pertença e vizinhança, é preciso adentrar no termo “comunidade”, pois a comunidade está relacionada aos termos que vamos abordar. Para Bauman (2013), “a comunidade é um lugar cálido, um lugar confortável e aconchegante.”

Essa comunidade é conhecida como imaginária, ou até mesmo utópica, tendo em vista que a comunidade vivenciada nos dias atuais está muito distante de um lugar

de aconchego. Isso se dá porque a comunidade é permeada por ações coletivas, que desempenham impactos na comunidade, sejam mudanças sociais, econômicas ou ambientais.

Para Marques (2024), as ações coletivas têm um papel fundamental no desenvolvimento local, já que promovem transformações sociais, econômicas e ambientais. São perspectivas cruciais para teorias econômicas e sociológicas, destacando a vivacidade de uma comunidade em atingir metas compartilhadas. Assim, estimulam o progresso nas comunidades, visando aquela comunidade descrita por Bauman (2003).

Bauman (2003) destaca que, de acordo com Robert Redfield, uma verdadeira comunidade é distinta e possui suas características, bem como sendo fiel em suas particularidades, pequena e autossuficiente do início ao fim:

Robert Redfield concordaria com Tönnies que, numa verdadeira comunidade, "não há motivação para a reflexão, a crítica ou a experimentação"; mas apressar-se-ia a explicar que isso acontece porque a comunidade fiel à sua natureza (ou ao seu modelo ideal) "apenas pensa na medida em que é distinta de outros agrupamentos humanos (é visível 'onde a comunidade começa e onde ela termina'), pequena (a ponto de estar à vista de todos seus membros) e autossuficiente (de modo que, como insiste Redfield, 'oferece todas as atividades e atende a todas as necessidades das pessoas que fazem parte dela'). A pequena comunidade é um arranjo do berço ao túmulo" (Bauman, 2003, p. 15).

O feminicídio faz sua correlação com a comunidade através de ações coletivas, bem como pode ser entendido a partir da fragilidade das relações sociais e da vulnerabilidade de uma determinada comunidade. Essa similitude das relações humanas, assim como a individualização descrita acima, muitas vezes está associada à perda do sentimento de pertença.

O sentimento de pertença está relacionado ao sentimento que as pessoas da mesma comunidade têm em relação ao ambiente, ou seja, ao local (Delmondes, 2016). Dessa forma, a construção de uma comunidade é baseada no pertencimento a determinada região (Chaves, 2024).

Bauman (2003), em seu livro "Comunidade: A Busca por Segurança no Mundo Atual," relata que a comunidade promove um senso de segurança, identidade e proteção. Todavia, esse senso foi quebrado, enfraquecendo os laços comunitários, o que se correlaciona com a ausência de proteção às vítimas de feminicídio, bem como evidencia a falta de coesão social.

Segundo Barcellos (2009), as abordagens mais tradicionais sobre Unidade de Vizinhança concentram-se em duas questões fundamentais. A primeira está relacionada à organização dos equipamentos urbanos no espaço da cidade, sendo a escola um dos principais elementos de referência, dado seu papel central na formulação desse conceito. A segunda questão envolve a tentativa de resgatar os valores da convivência social em nível local, especialmente as interações entre vizinhos, que foram enfraquecidas ou até perdidas devido às transformações da vida urbana resultantes das mudanças espaciais e socioeconômicas impulsionadas pela Revolução Industrial.

Unidade de Vizinhança é segundo a formulação original do início do século 20 uma área residencial que dispõe de relativa autonomia com relação às necessidades diárias de consumo de bens e serviços urbanos. Os equipamentos de consumo coletivo teriam assim sua área de atendimento coincidindo com os limites da área residencial. (Barcellos,2009)

Para Milton Santos (1996) em seu livro *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção*, a vizinhança pode ser entendida como um ambiente de interação social no qual se evidenciam as dinâmicas territoriais e as relações de poder que influenciam o desenvolvimento local.

Nesse sentido, a vizinhança pode parecer muito com o sentimento de pertença, pois ela vai muito além da simples proximidade física entre moradias, sendo um espaço repleto de significados e impactado por fatores econômicos, culturais e políticos. O autor ressalta sua importância na organização do espaço geográfico, destacando que é nesse contexto que ocorrem interações diárias, a formação de identidades e a resistência a influências externas

Fazendo uma correlação entre o conceito de vizinhança do feminicídio, pode-se compreender como o espaço socioeconômico e cultural onde a violência contra a mulher ocorre, influencia e é influenciado pelas condições locais. Esse conceito vai além da simples delimitação geográfica, englobando aspectos estruturais, sociais e culturais que impactam tanto a vulnerabilidade das vítimas quanto a dinâmica do crime.

Na perspectiva do desenvolvimento local, a análise da vizinhança exige um olhar atento às especificidades do território, evitando generalizações abstratas e considerando as particularidades das comunidades e das populações vulneráveis.

5.1.1 Relações Primárias

Berger e Luckman (2006) definem a socialização como coletividade, visto que a sociologia é o processo pelo qual o indivíduo é incorporado biologicamente em uma sociedade. Para Durkheim (2011), a geração adulta interfere na socialização através da educação da geração jovem, até o momento em que ele consegue sair da bolha, ou seja, do grupo social inserido.

Como vimos, o ser humano tem a necessidade de viver em comunidade (Berger e Luckmann, 2006). A relação primária do ser humano começa durante a infância, momento de aprendizagem em que se aprendem regras básicas da sociedade, como moral e comportamentos em grupo. Esse aprendizado é fundamental, pois é a partir das interações com a família, amigos e vizinhos que o indivíduo constrói sua primeira visão de mundo.

Nesse contexto, podemos dizer que as relações primárias e o feminicídio fazem uma correlação, inclusive no tocante às relações interpessoais, já que vimos que as relações primárias são formadas principalmente no âmbito afetivo. Sendo assim, a visão de mundo que o indivíduo constrói gera impacto em seu comportamento como ser humano na sociedade. Logo, um indivíduo que foi criado em um ambiente de violência doméstica pode sofrer graves consequências, já que a criança aprende com a situação que vivencia, sendo seu psicológico condicionado pelo social ali inserido (Rosas e Cionek, 2006).

Diante de tal conjectura, é sabido que crianças e adolescentes estão em fase de desenvolvimento, sendo necessária atenção, bem como a criação em um ambiente saudável, para que estas possam receber estímulos positivos em suas relações primárias e assim não gerar traumas futuros e nem repassar a violência contra a mulher. Assim aduz:

Partindo desse pressuposto, pode-se afirmar que um ambiente familiar hostil e desequilibrado, pode afetar seriamente não só a aprendizagem como também o desenvolvimento físico, mental e emocional de seus membros; pois, o aspecto cognitivo e o aspecto afetivo estão interligados, assim, um problema emocional decorrente de uma situação familiar desestruturada reflete diretamente na aprendizagem. (Rosas e Cionek, p.11, 2006)

Até o presente momento, analisamos as relações primárias das vítimas indiretas, sendo em sua grande maioria filhos das vítimas. Ocorre que esse ciclo tende a se repetir nas gerações futuras, inclusive em comunidades mais vulneráveis. Rosas

e Cioneck (2006) aduzem que, para Aron (1999), as relações primárias que são formadas por familiares, como os afetos, chegam incompletas nas escolas. A partir do momento em que a criança forma seu processo de aprendizagem e internaliza regras e normas, ela rompe a bolha, conseguindo viver em comunidade e socializar com os outros indivíduos.

5.1.2 Relações Secundárias

Diante das relações primárias já estabelecidas acima, passemos às relações secundárias, fase em que o indivíduo formou seu entendimento e concluiu seu processo de aprendizagem, deixando agora sua fase de criança e adolescência, passando para a vida adulta. Agora abordaremos a fase adulta, idade em que o indivíduo é capaz de viver sozinho em sociedade, todavia, com base nas experiências desenvolvidas nas relações primárias.

Ainda conforme a definição de Berger e Luckmann (2006), as relações secundárias são as relações que um indivíduo já socializado começa a ter, novas percepções de mundo, bem como novas experiências e vivências na sociedade. Também, experiências de “submundos,” podendo ser instituições que sofrem variações, tendo em vista que o mundo está em constante mudança, desde a escola até o local de trabalho.

Em consonância com Berger e Luckmann (2006), Savoia (1989) aborda o processo de socialização em etapas, sendo que essas etapas ocorrem conforme o processo de desenvolvimento do indivíduo. Vejamos:

socialização secundária: ocorre na idade adulta. Geralmente, nessa etapa, o indivíduo já se encontra com sua personalidade relativamente formada, o que caracteriza certa estabilidade de comportamento. Isso faz com que a ação dos agentes seja mais superficial, mas abalos estruturais podem ocorrer, gerando crises pessoais mais ou menos intensas. Nesse momento, surgem outros grupos que se tornam agentes socializadores, como grupo do trabalho Savoia (1989);

Importante ressaltar que, quando o indivíduo tem falhas no processo das relações primárias ou não passou por dificuldades neste processo, ele tende a sofrer complicações em sua vida em sociedade, bem como resultar em grandes marcas (Berger e Luckmann, 2006).

Em paralelo com as relações primárias, o Governo Federal criou um Cadastro Único para programas sociais. De acordo com o governo federal, o CadÚnico é uma

ferramenta para identificar e caracterizar a situação socioeconômica de famílias de baixa renda que residem em todo território nacional. É através desse cadastro que o governo presta assistencialismo.

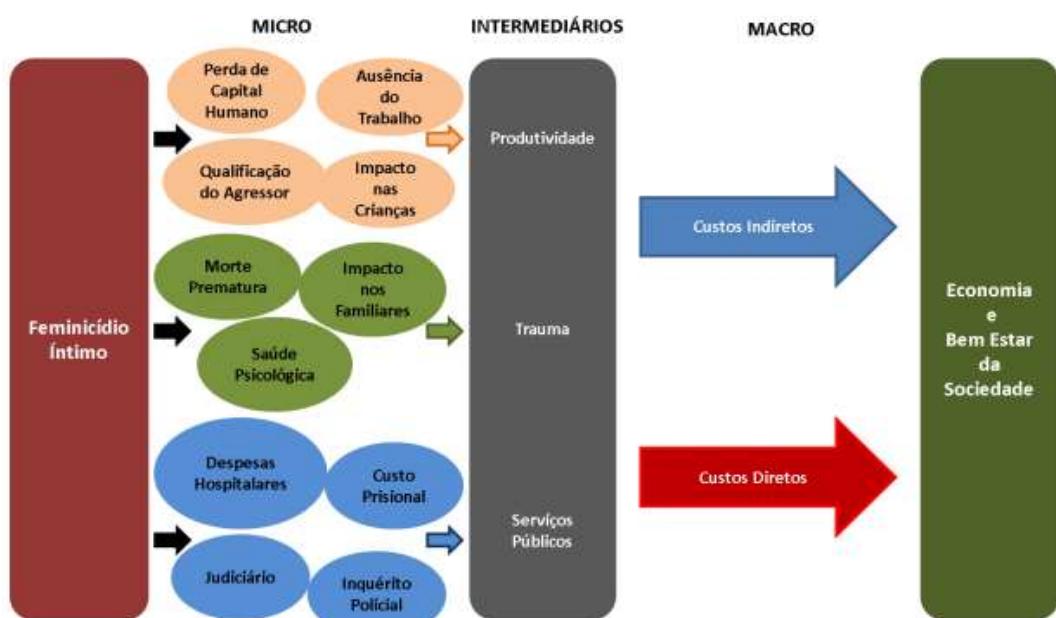
5.2 Aspecto Econômico

Falando em relações sociais, é claro que o desenvolvimento econômico também é importante para o desenvolvimento local. Assim, nos ensina Constantino (2024) que a melhoria da condição de vida em relação ao poder econômico, social e institucional melhora a qualidade de vida, bem como reduz a pobreza.

Falar em feminicídio é também analisar o impacto econômico que ele gera em determinada comunidade. A perda de uma mulher ou os prejuízos causados por traumas podem gerar para a família uma perda de renda, bem como a falta de um empregado no trabalho, o que pode afetar a mão-de-obra daquela região.

A morte de uma mulher gera também um gasto público para o Estado, uma vez que o Estado tem que arcar com as despesas do pós-trauma, benefícios socioassistenciais, saúde psicológica, despesas hospitalares e custos com o judiciário, desde o inquérito, durante o processo, até a condenação, incluindo o custo prisional. Assim, podemos dizer que existem custos diretos e indiretos, como veremos a seguir.

Figura 11 - Diagrama conceitual do elo entre feminicídio e perda econômica e de bem-estar social



Fonte: Adaptado de Duvvury et al. (2012)

De acordo com o organograma acima e a abordagem, podemos trazer o impacto gerado nas crianças relacionando com o impacto econômico, através das escolas, tendo em vista que a morte de suas mães gera problemas psicológicos que atrapalham no desenvolvimento educacional (Rodrigues e Raupp, 2020). Assim, gera reflexo no desenvolvimento econômico daquelas crianças e daquela determinada comunidade.

Ainda, analisando o organograma e conforme Rodrigues e Raupp (2020), trazemos a importância da mulher para o capital humano, visto que hoje a mulher trabalha e muitas vezes é responsável pelo sustento da família e criação dos filhos. Logo, a perda dessa mulher gera um impacto não só no sistema, mas também causa instabilidade, além da emocional, econômica, principalmente enfraquecendo o capital econômico social.

Assim, conforme enfatiza Constantino (2024), para que a região tenha melhores condições de vida e bem-estar, é de extrema importância que o desenvolvimento econômico ande lado a lado com o desenvolvimento local. Para que isso ocorra, é necessário o fortalecimento das estruturas sociais e institucionais para a promoção de um território mais equitativo e resiliente. A interação dessas estruturas traz para a comunidade oportunidades para o crescimento e bem-estar comunitário, pautando-se na redução das desigualdades.

Ainda, no mesmo sentido, podemos ver o ônus que o feminicídio acarreta ao Estado, uma vez que o Estado precisa alocar recursos para dar suporte às vítimas, sejam diretas ou indiretas. Esse ciclo de gastos não gera impacto apenas na saúde e no judiciário, mas traz consequências aos cofres públicos, gastos que poderiam ser utilizados em políticas públicas de prevenção, para garantir uma comunidade forte e trazendo recursos para trabalhar grandes melhorias, levando aos indivíduos e às mulheres melhores condições de vida e segurança.

Por fim, conclui-se que o feminicídio não é apenas um grau máximo de violência, ocasião em que destrói apenas uma vida, mas deixa para a sociedade também uma carga financeira muito alta, sendo que poderia ser investido em formação educativa visando prevenção, viabilizando também estudos para trabalhar formas de prevenção do crime de feminicídio.

5.3 O Território e a Territorialidade

Ao tratarmos de feminicídio e o desenvolvimento local, devemos pensar no espaço na região, ou seja, no território em que ocorre o crime bárbaro de feminicídio. Para Martins (2021), o território é um pilar para a formação de identidade e assim serve de base para a formação das relações primárias e secundárias.

O território traz no espaço geográfico, seja ele privado ou público. Assim, Aguirre *et al.* (2024) conceitua o território.

O território é o espaço não abstrato, vivido e experimentado cotidianamente. Ele guarda a história local, a vivência da passagem do tempo, o uso pelos habitantes e passantes. São memórias históricas e afetivas de acontecimentos, pessoais e coletivos, privados e públicos (AGUIRRE *et al.* (2024)).

Como podemos observar, o território é o espaço em que todos os indivíduos constroem histórias e memórias, podendo ser individuais ou coletivas. Embora para muitas mulheres esse espaço possa ser marcado por violências, muitas vezes é um espaço que remete ao calvário, ou seja, conduzindo à morte.

Assim, façamos a análise quanto ao território, à história local e às memórias. Muitas vezes, esse espaço carrega memórias de dor e sofrimento, memórias históricas de violência e opressão. Quando falamos de feminicídio, abordamos o grau máximo de violência, que é a morte de mulheres por questões de gênero. O feminicídio traz, em um contexto histórico, marcas de desigualdades e da violenta submissão da mulher em relação ao homem.

De acordo com o mapeamento dos índices de inclusão e exclusão social em Campo Grande-MS, realizado pela prefeitura em 2012, o município contava com a sede municipal dividida em sete regiões urbanas, compostas por 77 bairros. As regiões são Anhanduizinho, Bandeira, Centro, Imbirussu, Lagoa, Prosa e Segredo.

A pesquisa realizada pela prefeitura de Campo Grande, a região mais vulnerável da cidade de Campo Grande é a região do Anhanduizinho, composta pelos bairros Taquarussu, Jockey Club, América, Piratininga, Jacy0, Aero Rancho, Parati, Pioneiros, Alves Pereira, Centenário, Lageado, Los Angeles e Centro-Oeste.

A pesquisa demonstrava que a região onde as pessoas eram mais beneficiadas pelo programa Bolsa Família e inscritas no CadÚnico é a região Anhanduizinho. No ano de 2010, essa região correspondia a 27,2% das pessoas registradas no Cadastro Único do governo, e 23,6% das famílias eram beneficiárias do Bolsa Família.

Figura 12 – Distribuição das famílias pelo Cadastro Único e do programa bolsa família

Tabela 26 – Distribuição das famílias do CADÚNICO e das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família

REGIÃO URBANA	CADASTRO ÚNICO		BENEFICIÁRIAS	
	FAMÍLIAS	PERCENTUAL (%)	FAMÍLIAS	PERCENTUAL (%)
ANHANDUIZINHO	13.694	27,2	6.200	26,3
BANDEIRA	6.587	13,1	3.119	13,2
CENTRO	2.463	4,9	1.125	4,8
IMBIRUSSU	6.827	13,6	2.978	12,6
LAGOA	7.692	15,3	3.757	15,9
PROSA	4.197	8,3	2.050	8,7
SEGREDO	8.846	17,6	4.374	18,5
TOTAL	50.306	100,0	23.603	100,0

Considerando o índice de exclusão social e o mapeamento do município de Campo Grande dos anos anteriores, a Planurb (2024) desenvolveu índice de vulnerabilidade denominado de “mapeamento da vulnerabilidade social de Campo Grande”, sendo essencial para o desenvolvimento de políticas e ações sociais mais eficientes no presente e nos anos seguintes.

A criação desse índice envolve a análise de indicadores sociais, especialmente relacionados ao Cadastro Único e aos beneficiários de programas sociais, permitindo avaliar a eficácia das políticas públicas de assistência social. A elaboração do índice enfrenta desafios, como a obtenção contínua de dados municipais, e busca integrar informações locais e do IBGE para garantir precisão e comparabilidade.

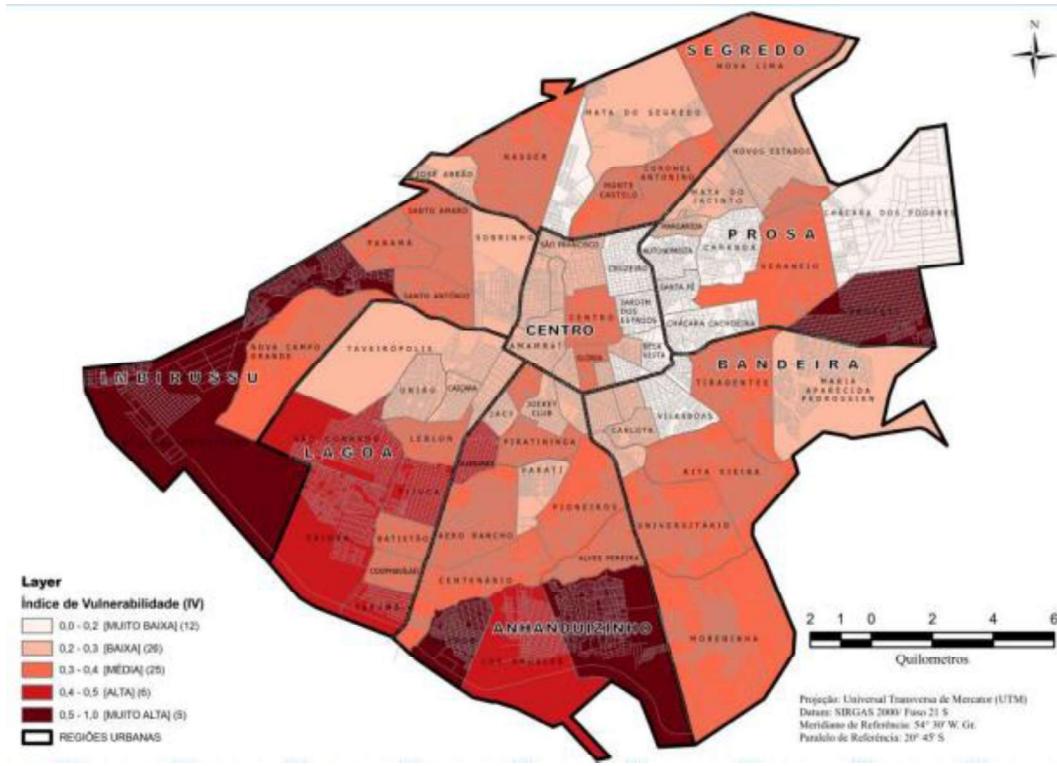
Figura 13 - Distribuição das variáveis, indicadores e dimensões que compõem o Índice de Vulnerabilidade Social de Campo Grande.

ÍNDICE	DIMENSÃO	INDICADOR
Índice de Vulnerabilidade (IV)	Vulnerabilidade Declarada	Indicador de Rendimentos
		Indicador da Necessidade de Habitação
		Indicador de Autodeclaração de Vulnerabilidade
	Oferta de Serviços Públicos	Indicador de Oferta de Educação
		Indicador de Oferta de Saúde
		Indicador de Oferta de Assistência Social
	Cobertura de Serviços Públicos	Indicador de Violência contra as Mulheres
		Indicador de Indígenas
		Indicador de Beneficiários do "Bolsa Família"
		Indicador de Beneficiários do "Benefício de Prestação Continuada"
		Indicador de Beneficiários de outros programas sociais

Fonte:<https://cdn.campogrande.ms.gov.br/portal/prod/uploads/sites/18/2024/08/LIVRO-MAPEAMENTO-DA-VULNERABILIDADE-SOCIAL-DE-CAMPO-GRANDE-MS.pdf>

Como vimos, o índice engloba vulnerabilidade: indicador de rendimentos, indicador da necessidade de habitação, indicador de autodeclaração de vulnerabilidade; Oferta de serviços públicos: indicador de oferta de Educação, saúde e assistência social, bem como a cobertura de serviços públicos: Como os benefícios assistências, bolsa família, Benefício de Prestação Continuada e outros programas que buscam das assistências as famílias mais necessitadas.

Figura 14 - Índice de Vulnerabilidade Social.



Fonte:<https://cdn.campogrande.ms.gov.br/portal/prod/uploads/sites/18/2024/08/LIVRO-MAPEAMENTO-DA-VULNERABILIDADE-SOCIAL-DE-CAMPO-GRANDE-MS.pdf>

O Mapa representa a distribuição do índice de vulnerabilidade em Campo Grande, evidenciando que a região sul concentra os cenários mais preocupantes.

Nessa área, encontram-se quatro dos cinco bairros com nível de vulnerabilidade muito alto, entre eles Núcleo Industrial (0,797), Centro-Oeste (0,594), Lageado (0,573), Noroeste (0,548) e Popular (0,508). Além disso, bairros como São Conrado, Los Angeles, Caiobá, Tarumã, Guanandi e Tijuca também apresentam alta vulnerabilidade, compondo um amplo território socialmente fragilizado que atravessa as regiões de Imbirussu, Lagoa e Anhanduizinho.

Fora desse grande núcleo de vulnerabilidade, mas ainda localizado na periferia, há um bairro que também enfrenta condições sociais adversas. O Noroeste se sobressai pela complexidade de sua situação, caracterizada por baixa renda familiar, elevados índices de violência contra mulheres, presença expressiva de famílias indígenas desaldeadas e limitada cobertura de programas sociais. A existência de uma unidade prisional que abriga familiares de detentos contribui para agravar ainda mais o contexto socioeconômico local.

A compreensão das relações sociais e da vulnerabilidade territorial é essencial para analisar o impacto do feminicídio e suas vítimas. As relações secundárias,

consolidadas na fase adulta, influenciam a forma como as mulheres interagem na sociedade, incluindo sua inserção no mercado de trabalho, no acesso a serviços públicos e nas redes de apoio.

No entanto, em regiões de alta vulnerabilidade social, como demonstrado no mapeamento de Campo Grande-MS, fatores como baixa renda, precarização das políticas públicas e violência estrutural ampliam os riscos enfrentados por essas mulheres.

A degradação de espaços urbanos e a ausência de políticas públicas eficazes estão diretamente ligadas ao aumento da vulnerabilidade social, especialmente para as mulheres. No caso do antigo terminal rodoviário de Campo Grande, conforme relatado por Cavassa, Borges e Marques (2021), a falta de regulamentação e apropriação do espaço pelo poder público permitiu que o local se tornasse um ponto de atividades ilícitas, incluindo a prostituição forçada e o comércio ilegal.

Ambientes abandonados e sem fiscalização tendem a ser territórios de risco, onde mulheres estão mais expostas à violência, ao abuso e ao feminicídio. Assim, a ausência de planejamento urbano e políticas de segurança contribui para a perpetuação da desigualdade de gênero e a normalização da violência contra a mulher.

Nesse contexto, a implementação de políticas públicas voltadas à requalificação urbana e à regulamentação social torna-se essencial para combater o feminicídio. Medidas como incentivos à formalização do trabalho, aumento da produtividade e ocupação planejada dos espaços urbanos podem promover maior segurança e reduzir a vulnerabilidade feminina.

O feminicídio, nesse contexto, não é um fenômeno isolado, mas um reflexo das desigualdades socioeconômicas e da fragilidade das redes de proteção. A presença de indicadores de exclusão, como falta de acesso a moradia digna, serviços de saúde e assistência social, torna muitas vítimas ainda mais vulneráveis, dificultando sua saída de relacionamentos abusivos e a busca por suporte institucional.

O feminicídio não é apenas o grau mais grave de agressão, mas sim o fim da vida material para muitas mulheres. Quando não em sua forma tentada, gera sequelas

nas vítimas diretas ou indiretas e em toda a comunidade, espaço em que a vítima está inserida.

Conforme aduz Aguirre *et al.* (2024), o território e a história local envolvem diversos atores, assim como espaços públicos e privados. O espaço público, como ruas e praças, é composto por elementos como a arquitetura, os monumentos e o asfalto, que carregam as marcas dos tempos passados e os contrastes entre o antigo e o moderno, refletindo tanto as ruínas quanto os desejos das diferentes épocas.

Voltando ao contexto histórico, onde as mulheres ficavam em suas habitações e os homens saíam para caçar, posteriormente para trabalhar, o espaço público chegou a ser frequentado exclusivamente por homens. De acordo com Calliari (2020), no Brasil do século XIX, as responsabilidades cívicas e a influência religiosa incentivavam a presença das pessoas nas ruas. O espaço urbano era dominado por "homens bons", escravos, tropeiros e comerciantes, enquanto as famílias patriarcais mantinham-se reclusas, com as mulheres saindo apenas em ocasiões de procissão.

Importante trazer à tona a violência contra as mulheres em espaços públicos nos dias de hoje, uma vez que mulheres têm medo de andar em espaços públicos à noite, em lugares onde não há policiamento. Mulheres são vulneráveis e suscetíveis a violências. Além dos medos que assolam as mulheres, vimos que há regiões mais vulneráveis, como na cidade de Campo Grande, no estado do Mato Grosso do Sul.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação se pautou na análise de três temas graves e relevantes para a sociedade e o direito, sendo eles: o crime de feminicídio, as vítimas diretas e indiretas, e o impacto no desenvolvimento local. A partir desses temas, buscou-se fazer uma análise minuciosa e correlacionar os temas estudados.

A partir dessas definições, foram trazidos dados do anuário de segurança pública, fazendo um comparativo dos últimos anos e deixando evidente que o estado do Mato Grosso do Sul obteve índices elevados em relação ao feminicídio. Também foi abordado como os órgãos públicos têm contribuído através de campanhas de combate à violência contra a mulher.

Os direitos humanos, por sua vez, trouxeram relevância para o tema. Foi através da criação da Organização das Nações Unidas que os direitos humanos tiveram seu início. Silvia Pimentel (*apud* Bobbio, 1990), em sua obra "A Era dos Direitos", especifica os direitos humanos de maneira clara e objetiva.

Em 1979, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. A Convenção de Viena, em 1969, estabeleceu o *pacta sunt servanda* para todos os países signatários, com o intuito de que estes seriam obrigados a seguir os tratados acordados.

Para o Brasil, o marco importante foi a Convenção Interamericana de Belém, realizada em 1994, com o objetivo principal de “prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher”. Ratificada pelo Brasil, o país foi pressionado após o caso de Maria da Penha Maia Fernandes chegar até a corte, onde o Brasil foi pressionado a criar uma lei que protegesse a mulher.

A Lei Maria da Penha trouxe relevância aos casos de violência doméstica e, posteriormente, contribuiu para que assassinatos de mulheres não ficassem mais impunes ou tratados com descaso. A Lei nº 13.105 de 2015 trouxe alteração ao crime de homicídio, passando a trazer a qualificadora de feminicídio, fazendo com que o autor do crime tivesse um aumento de pena em casos em que cometesse crime contra a mulher em questão de gênero e violência doméstica.

Ainda tão nova e relevante, o feminicídio deixou de ser apenas uma qualificadora e virou um crime autônomo, sancionado em outubro de 2024. A nova lei prevê reclusão de 20 a 40 anos, a maior pena do Código Penal.

Dando sequência à linha científica da presente dissertação, buscou-se analisar as vítimas do feminicídio, assim como existem as tentativas de feminicídio quando as vítimas sobrevivem, como o caso de Maria da Penha Maia Fernandes. Essas vítimas ficam com o psicológico abalado e, dependendo do caso, até com sequelas do crime.

Esses impactos não trazem apenas problemas psicológicos, mas acarretam problemas na educação, economia, relações sociais e pessoais, deixando marcas irreparáveis em crianças e adolescentes, bem como em mães que perdem seus filhos abruptamente.

Ainda sobre o desenvolvimento local, sob a perspectiva de Le Bourlegat (p. 17, 2024), conforme a implementação da Constituição Federal de 1988, o Estado teve que desenvolver alternativas às políticas assistencialistas, cabendo ao Estado desenvolver políticas para prevenir a ocorrência de crimes dolosos contra a vida.

Ainda dentro da temática de desenvolvimento local, foi abordado o impacto do feminicídio na comunidade, assim como afeta as relações primárias e secundárias. Também foram abordados os aspectos territoriais e econômicos.

A caminho da finalização, trouxemos dois casos de exemplos de feminicídio ocorridos na cidade de Campo Grande, crimes bárbaros que trouxeram a vulnerabilidade de duas mulheres: o primeiro caso de Maria Idonei Lima Pedra e o segundo da musicista Mayara Amaral, que teve sua vida ceifada de forma brutal, deixando amigos e familiares.

Os resultados dos casos evidenciaram que o feminicídio de Maria Idonei Lima Pedra, além de ser um crime de extrema brutalidade, revelou a vulnerabilidade das mulheres idosas e a insuficiência das políticas públicas locais para sua proteção.

A ausência de uma rede eficaz de apoio e segurança para essa parcela da população permitiu que o crime ocorresse sem intervenções preventivas, demonstrando a necessidade urgente de ações voltadas para o monitoramento e proteção das mulheres.

Além disso, o impacto do crime de feminicídio ultrapassa os limites da esfera familiar, afetando toda a comunidade. O sentimento de medo, insegurança e a percepção de falta de vigilância territorial demonstram como a violência doméstica pode desestruturar o tecido social e comprometer o desenvolvimento local.

A falta de reconhecimento da vulnerabilidade da mulher, tanto pela sociedade quanto pelas políticas públicas, reforça a necessidade de medidas que promovam não apenas a segurança física, mas também a inclusão nas discussões sobre violência de gênero.

Diante de todo o exposto, os dois casos abordados nessa pesquisa demonstraram que o crime de feminicídio independe da idade, mas depende da questão de gênero e do modo como a sociedade reage diante de um tema de extrema relevância.

Assim, pudemos ver que no caso da musicista, ainda a mídia quis denegrir a imagem da vítima, como se a morte justificasse algo. É nesses casos que o desenvolvimento local proporciona o desenvolvimento de um determinado local, buscando uma melhor condição humana para as pessoas e, no caso do presente estudo, para mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero.

O crime em questão evidencia a urgência de debater a implementação de políticas públicas eficientes para a proteção das mulheres, além da necessidade de fortalecer as redes de apoio.

REFERÊNCIAS

AGUIRRE, Alexandra; FORECHI, Marcilene; STEGANHA, Roberta; e outros. Tópicos Contemporâneos da Comunicação Social . Porto Alegre: SAGAH, 2022. E-book. pág.140. ISBN 9786556902708. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556902708/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

ADORNO, Sérgio. **Violência, controle social e cidadania**. São Paulo: Núcleo de Estudos da Violência, Universidade de São Paulo, 2015. Disponível em: https://nev.prc.usp.br/wp-content/uploads/2015/05/Sergio_Adorno_-_Violencia_Controlo_Social_e_Cidadania.pdf. Acesso em: 17 out. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. *Mulher é condenada por feminicídio da companheira no DF*. Agência Brasil, 8 set. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2021-09/mulher-e-condenada-por-feminicidio-da-companheira-no-df>. Acesso em: 15 out. 2024.

AGÊNCIA BRASIL. *Mulher é condenada por feminicídio da companheira no DF*. Agência Brasil, 8 set. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audio/2021-09/mulher-e-condenada-por-feminicidio-da-companheira-no-df>. Acesso em: 15 out. 2024.

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP). **Feminicídio passa a ser crime autônomo e tem pena agravada**. Disponível em: <https://www.aasp.org.br/noticias/feminicidio-passa-a-ser-crime-autonomo-e-tem-pena-agravada/>

BANDEIRA, Lourdes Maria; MAGALHÃES, Maria José. **A transversalidade dos crimes de feminicídio/feminicídio no Brasil e em Portugal**. Disponível em: <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/123178/2/361526.pdf>. Acesso em: 17 out. 2024.

BARRETTO, Erika Calasans; CARVALHO, Grasielle Borges Vieira **de**. A questão de gênero e a violência contra a mulher no Brasil: avanços e impasses jurídicos. *Revista Diálogos Possíveis*, Salvador, v. 15, n. 1, p. 110-133, jan./jun. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. *Tempos líquidos*. Rio de Janeiro. Editora: Zahar, 2013.

BARCELLOS, Vicente Quintella. *Unidade de vizinhança: notas sobre sua origem, desenvolvimento e introdução no Brasil*. Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Programa de Pós-Graduação

BBC News Brasil. Violência contra a mulher: o impacto crescente do feminicídio no Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-63990042>. Acesso em: 15 out. 2024.

BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Guarulhos – SP: Bertrand, 2006.

BORGES, Pedro Pereira et al. *Reflexões sobre políticas públicas*. Editora: Life, 2021.

BRASIL. Código Penal. Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Aprova o Código Penal e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940.

Brasil. Presidência da República. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Dispõe sobre a prevenção e o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L11340.htm.

Brasil. Presidência da República. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8072.htm.

Brasil. Presidência da República. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. **Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher,**

concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm.

Brasil. Presidência da República. Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009. **Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7030.htm.

Brasil. Presidência da República. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002. **Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 5402, de 30 de junho de 2021. Estabelece diretrizes para a atuação do Poder Judiciário em casos de feminicídio e violência contra a mulher. Diário da Justiça, Brasília, DF, 2 jul. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5402>. Acesso em: 15 out. 2024

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. TJRJ será o primeiro tribunal a criar centro especializado de atenção às vítimas. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tjrj-sera-o-primeiro-tribunal-a-criar-centro-especializado-de-atencao-as-vitimas/>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Defensoria Pública do Amazonas. **Projeto da Defensoria Pública do Amazonas é finalista do Prêmio Innovare. 2021.** Disponível em: <https://defensoria.am.def.br/2021/10/08/projeto-da-defensoria-publica-do-amazonas-e-finalista-do-premio-innovare/>. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006.

CASIQUE, Letícia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. **Violência contra mulheres: reflexões teóricas.** Rev. Latino-am. Enfermagem. 2006. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006.

BORGES, Paulo Cézar Corrêa. ; GEBRIM, Luciana Maibashi. Violência de gênero: tipificar ou não o femicídio/feminicídio?. Id/503048, 2014.. Acesso em: 12 de ago. 2024

CALLIARI, Mauro. *Espaço público e urbanidade em São Paulo*. São Paulo: Sesc, 2020.

CAPUTI, Jane; RUSSEL, Diana E. H. Femicide: sexist terrorism against women. In: Femicidio: la política de matar mujeres. Nueva York: Twayne, 1992

CAMPO GRANDE NEWS. *Morre homem que matou prostituta com 36 facadas ao ser chamado de feio*. Campo Grande News, 18 jan. 2024. Disponível em:
<https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/morre-homem-que-matou-prostituta-com-36-facadas-ao-ser-chamado-de-feio>. Acesso em: 15 out. 2024.

CAMPO GRANDE. *Mapeamento dos Índices de Inclusão e Exclusão Social em Campo Grande-MS*. Campo Grande: Secretaria Municipal de Assistência Social, 2016. Disponível em: <https://prefcg-repositorio.campogrande.ms.gov.br/wp-cdn/uploads/sites/19/2016/12/Mapeamento-dos-1%CC%81ndices-de-Inclusa%CC%83o-e-Exclusa%CC%83o-Social-em-Campo-Grande-MS.pdf>. Acesso em: 04 nov.2024

CAVASSA, Francisca Iracema de Souza; BORGES, Pedro Pereira; MARQUES, Heitor Romeu. Políticas públicas e o ordenamento urbano: o caso da Estação Ferroviária Heitor Laburu. In: Reflexões sobre políticas públicas. São Paulo: Editora Life, 2021. p. 97-110.

CHAVES, Yhan Felipe Barbosa. *Controle de constitucionalidade como garantidor do desenvolvimento local sob a perspectiva do direito à educação*. 2024. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local) — Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2024..

CONY, Carlos Heitor. *Título do artigo*. Folha de S.Paulo, São Paulo, 25 maio 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz2505200006.htm>. Acesso em: 15 out. 2024.

COSTA, Daniella Harth; SCHENKER, Miriam; NJAINE, Kathie; SOUZA, Edinilda Ramos de. **Homicídios de jovens: os impactos da perda em famílias de vítimas**. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 27, n. 3, p. 685-705, 2017.

COSTA, Thaís Alves. *O desenvolvimento humano a partir de Amartya Sen e Adam Smith*. 2018. [Número de páginas] f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2018.

CONJUR. "Juíza explica porque não aplicou a lei Maria da Penha no caso Bruno." Consultor Jurídico, 13 jul. 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-jul-13/juiza-porque-nao-aplicou-lei-maria-penha-bruno/>. Acesso em: 12 de ago. 2024

CORDEIRO, Thaís Ferreira Gomes. *A concepção de desenvolvimento em Amartya Sen e sua relação com o Índice de Desenvolvimento Humano*. Belo Horizonte, 2018.

CIDADE VERDE. *Filho de Eliza Samudio fala pela primeira vez sobre goleiro Bruno: 'Tenho pena'*. 5 out. 2024. Disponível em: https://cidadeverde.com/noticias/409074/filho-de-eliza-samudio-fala-pela-primeira-vez-sobre-goleiro-bruno-tenho-pena?utm_source=copy&utm_medium=referral. Acesso em: 15 out. 2024.

DELMONDES, João Paulo Sales. Precedentes judiciais como alternativa para os entraves na demarcação de terras indígenas e seus reflexos para o Desenvolvimento Local. 2016, Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Local em Contexto de Territorialidade). Orientador: Pedro Pereira Borges. Campo Grande—MS: Universidade Católica Dom Bosco;

DOMINGUES, Daniela Fontoura; DESSEN, Maria Auxiliadora. **Reorganização familiar e rede social de apoio pós-homicídio juvenil**. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Brasília, v. 29, n. 2, p. 141-148, 2013.

DURAND, Julia Garcia; SCHRAIBER, Lilia Blima; FRANÇA-JUNIOR, Ivan; BARROS, Claudia. **Repercussão da exposição à violência por parceiro íntimo no comportamento dos filhos**. *Psicologia: Teoria e Prática*, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 59-72, 2004.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 7^a ed. São Paulo: Ed. RT, 2010.

DIAS, Maria Berenice; ARRUDA, Marilia Lopes. Uniões homoafetivas. Disponível em: <https://berenicedias.com.br/unoes-homoafetivas/>. Acesso em: 10 de ago. 2024

DURKHEIM, Émile. Educação e Sociologia. 3 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2011. LANE, Silvia T. Maurer. O que é psicologia social. 22ed. São Paulo: Brasiliense, 2006.

FERNANDES, Nathaly Cristina; NATIVIDADE, Carolina dos Santos Jesuino da. **A naturalização da violência contra a mulher**. In: SOUZA, Carla; ALMEIDA, Fernando (Org.). *Feminicídio no Brasil*. São Paulo: Editora XYZ, 2020. Cap. 5, p. 100-120.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2024 Aqui está a referência bibliográfica para o **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública** de 2024:

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em: 22 ago. 2024

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **Agosto Lilás**. Disponível em: <https://www.naoescalate.ms.gov.br/agosto-lilas/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

G1. Caso Tatiane Spitzner: Luis Felipe Manvailer é condenado por matar a esposa. G1, 10 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2021/05/10/caso-tatiane-spitzner-luis-felipe-manvailer-e-condenado-por-matar-a-esposa.ghtml>. Acesso em: 15 out. 2024.

G1. Perseguição, ameaça e confissão: o que se sabe sobre o caso de mulher trans assassinada em MT. G1, 20 jan. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2024/01/20/persequicao-ameaca-e-confissao-o-que-se-sabe-sobre-o-caso-de-mulher-trans-assassinada-em-mt.ghtml>. Acesso em: 15 out. 2024.

GUIMARÃES, M. C., & PEDROZA, R. L. S. (2015). Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, 27(2), 256-266. Acesso em: 25 de ago. de 2024

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. **“Todos por Elas: Agosto Lilás termina com caminhada pelo fim da violência contra a mulher.”** Agência de Notícias. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ms.gov.br/todos-por-elas-agosto-lilas-termina-com-caminhada-pelo-fim-da-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 30 ago. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br. Acesso em: 22 ago. 2024.

JATOBÁ, Edna. *Feminicídio: hoje sabemos nomear o que já foi crime comum*. Observatório de Segurança, 15 jan. 2024. Disponível em: <https://observatorioseguranca.com.br/feminicidio-hoje-sabemos-nomear-o-que-ja-foi-crime-comum/>. Acesso em: 15 out. 2024.

Lewandowski, Judith McFarlane; Campbell, Jacquelyn; Fary, Faye; Barenki, Cathleen. ‘He killed my mommy’: murder or attempted murder of a child’s mother. *Journal of Family Violence*, Nova Iorque, v. 19, n. 4, p. 211-220, 2004.

LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Tradução de Bernardo Leitão e outros. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1990.

MARQUES, Heitor Romero; BORGES, Pedro Pereira; CONSTANTINO, Michel. *Termos e ideias correlatas ao desenvolvimento local*. Editora: Life, 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. MPMS cria Núcleo para atender às vítimas de crimes ou atos infracionais violentos e seus familiares. 2022. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2022/09/mpms-cria-nucleo-para-atender-as-vitimas-de-crimes-ou-atos-infracionais-violentos-e-seus-familiares>. Acesso em: 15 out. 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL. (2024). **Campanha “Não é Não”**. Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/eventos/2024/04/campanha-no-no>. Acesso em: 25 de ago. 2024

MEINHARDT, Yanaê Maiara; MAIA, Gabriela Felten da. **Não é uma rede que flui – Da invisibilidade às possibilidades de novos modos de cuidar: a violência contra as mulheres na saúde mental**. Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Brasil.

MENEGHEL, S. N. et al. **Mulheres cuidando de mulheres: um estudo sobre a Casa de Apoio Viva Maria, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil**. *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 747-757, jul./set. 2000.

MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. **Feminicídio: conceitos, tipos e cenários.** Porto Alegre: Escola de Enfermagem, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2017. Acesso em: 22 ago. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde.** Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006. Coleção Temas em Saúde. 132 p

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL. Núcleo de Atuação Especial do Tribunal do Júri (NOJURI). Disponível em: <https://www.mmps.mp.br/nojuri>. Acesso em: 30 ago. 2024. Aqui

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL. **Dourados sedia o lançamento da campanha "Você merece um amor leve".** Disponível em:

<https://www.mmps.mp.br/noticias/2024/06/dourados-sedia-o-lancamento-da-campanha-voc-merece-um-amor-leve>[(<https://www.mmps.mp.br/noticias/2024/06/dourados-sedia-o-lancamento-da-campanha-voc-merece-um-amor-leve>). Acesso em: 30 ago. 2024.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Revista Estudos Feministas**, Universidade de Washington, v. 8, n. 2, 2000.

OLIVEIRA, E. N.; JORGE, M. S. B. Violência contra a mulher: sofrimento psíquico e adoecimento mental. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, v. 8, n. 2, 2007

OLIVEIRA, Anna Júlia Braga de; MELO, Gabriela Martins de; SANTOS, Iara Massari de Almeida; ALENCAR, Isabelle Maier de; LOURES, Mariana Lopes de Castro. **As socializações primária e secundária: quando o indivíduo sai da sua microbolha e se torna produto da sociedade.** Trabalho desenvolvido na disciplina Linguagens e Interpretações, do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, 2017.

O GLOBO. *Eliza Samudio e os pedidos de socorro antes do crime do goleiro Bruno.* Blog do Acervo, 4 out. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/blog-do-acervo/post/2024/10/eliza-samudio-e-os-pedidos-de-socorro-antes-do-crime-do-goleiro-bruno.qhtml>. Acesso em: 15 out. 2024.

ONU. **Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam reduzir violência de gênero.** Nações Unidas Brasil, 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femic%C3%ADos-no-brasil-%C3%A9-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 17 out. 2024

PEDROSA, Mariana; ZANELLO, Valeska. (In)visibilidade da violência contra as mulheres na saúde mental. **Psicologia & Sociedade**, [S.I.], v. 32, p. 1-10, 2020.

QUEM. *Raul Gazolla conta como superou morte de Daniella Perez há 28 anos.* Revista Quem, 26 mai. 2021. Disponível em: <https://revistaquem.globo.com/QUEM-News/noticia/2021/05/raul-gazolla-conta-como-superou-morte-de-daniella-perez-ha-28-anos.html>. Acesso em: 15 out. 2024.

RAMÍREZ-KURI, P. A fragilidade do espaço público na cidade segregada. In: CORDERA, R.; RAMÍREZ-KURI, P.; ZICCARDI, A. *Pobreza, desigualdad y exclusión social en la ciudad del siglo XXI.* Cidade do México: Siglo XXI, 2008.

REIS, Igor de Oliveira. **Violência e feminicídio: representações sociais de familiares de vítimas de feminicídio.** 2023. Orientador: Zeyne Alves Pires Scherer. Tese (Mestrado) — Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22132/tde-23032023-140847>. Acesso em: 17 out. 2024.

RODRIGUES, Antonio Felipe Oliveira; RAUPP, Fabiano Maury. Feminicídios íntimos e os custos econômicos: um estudo no âmbito de Santa Catarina. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p.110-123, set./dez. 2020

ROSAS, Fabiane Klazura; CIONEK, Maria Inês Gonçalves Dias. **O impacto da violência doméstica contra crianças e adolescentes na vida e na aprendizagem.** Concluinte do Curso de Especialização em Psicopedagogia Clínica e Institucional – IBPEX. o.

SAVOIA, Mariângela Gentil. Psicologia social. São Paulo: McGraw-Hill, 1989.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. Tradução: Christine Rufino Dabat, Maria Betânia Ávila. Texto original: Scott, Joan. Gender: a useful category of historical analyses. Gender and the politics of history. New York: Columbia University Press, 1989.

SILVA, Glória Maria da; ÁVILA, Meg Gomes Martins de; MOURA, Walcymar Souza Aleixo de. Os órfãos do feminicídio: consequências psicológicas. *Revista Brasileira de Terapias Cognitivas*, [S.I.], v. 17, n. 1, p. 23-30, 2021.

SANTOS, Ana Cláudia Wendt dos; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. **Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, Brasília, v. 31, n. 2, p. 220-235, 2011.

SAUER, Leandro; CAPELO, Estevan; CAPILÉ, Maria Auxiliadora Leal. *Mapeamento da vulnerabilidade social de Campo Grande-MS*. Campo Grande: Prefeitura Municipal de Campo Grande, 2024. Disponível em: <https://cdn.campogrande.ms.gov.br/portal/prod/uploads/sites/18/2024/08/LIVRO-MAPEAMENTO-DA-VULNERABILIDADE-SOCIAL-DE-CAMPO-GRANDE-MS.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SEN, Amartya. *Identidade e violência: a ilusão do destino*. Tradução de José Antonio Arantes. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (TJDFT). **A grande causa da violência contra a mulher está no machismo estruturante da sociedade brasileira**. Brasília: TJDFT, 2019. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/entrevistas/2019/a-grande-causa-da-violencia-contra-a-mulher-esta-no-machismo-estruturante-da-sociedade-brasileira>. Acesso em: 17 out. 2024.

UOL. *Filho de Eliza Samudio sobre morte da mãe: 'Por que meu pai quis me matar?'* . 11 out. 2018. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/10/11/filho-de-eliza-samudio-sobre-morte-da-mae-por-que-meu-pai-quis-me-matar.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 15 out. 2024